

A REFORMA DA PROVÍNCIA FRANCISCANA DA
IMACULDA CONCEIÇÃO.
(1738-1740) (III).

(Continuação).

GENTIL AVELINO TITTON, O. F. M.

CAPÍTULO VII.
A PASTORAL DE REFORMA.

Na ordem cronológica, os últimos atos do Reformador registrados no Livro do Tombo tinham sido as nomeações de 14 e 15 de janeiro de 1739, para completar os quadros do novo governo da Província. Após estas medidas passaram-se quase seis meses de "silêncio", isto é, sem aparecer nenhum ato ou documento do Reformador.

Finalmente, a 3 de julho de 1739, promulga Dom Guadalupe a Pastoral de Reforma da Província da Imaculada Conceição (1). Este devia ser o documento principal da intervenção apostólica, a Pastoral pela qual iria levar a cabo a reforma da disciplina regular entre os frades da Província (2).

A Pastoral de Reforma é um documento bastante longo, que ocupa 9 páginas do Livro do Tombo (3). Antes de expormos deta-

(1). — Quase um ano antes, como já vimos, a 6 de setembro de 1738, publicara Dom Guadalupe uma breve Pastoral em que se apresentava na qualidade de interventor. Já então denunciara *per summa capita* vários abusos existentes, dizendo que haveria de "inquirir com muita especialidade na visita geral". Agora, na grande Pastoral volta Dom Antônio àquilo e aborda outros tópicos, mais detalhadamente.

(2). — O próprio Dom Guadalupe assim a qualifica no final: "... desta nossa Pastoral e Reforma da disciplina regular". TG. II, f. 58. E o autor do Tombo assim a intitula: "Pastoral em que o Ilustríssimo... publicou a sua Reforma". TG. II, f. 54.

(3). — TG. II, f. 54-58.

lhadamente os tópicos abordados pela Pastoral, eis um esquema sucinto do documento:

Começa Dom Guadalupe por lamentar que na Província da Imaculada Conceição do Brasil não se observam as Ordenações Pontifícias a respeito das Ordens Religiosas; e menciona as seguintes: Decreto *Nullus Omnino* de 25-7-1599, de Clemente VIII; as Constituições *Universalis Ecclesiae* de 16-11-1724 e *Pastoralis Officii* de 14-2-1726, ambas de Benedito XIII; e o Motu próprio *Sollicitudo Pastoralis* de 20-11-1679, de Inocêncio XI (fls. 54-54v) (4).

A seguir, entra no conteúdo da Reforma: enumera em 9 pontos os artigos dos Estatutos Municipais que êle considera errados e contrários à Regra de São Francisco ou aos documentos pontifícios, e ordena que sejam corrigidos; estabelece normas sôbre o número de frades na Província e recepção de noviços; elenca mais 8 abusos encontrados por êle — além dos erros dos Estatutos — e que os Prelados deverão extirpar (fls. 54v-58).

Por fim, inculca a observância desta Pastoral e dos Estatutos e ordena o seguinte: que seja publicada dentro de três dias; que os Prelados nas visitas canônicas tomem conta de sua observância; e que em todos os conventos durante um ano inteiro seja ela lida uma vez por mês no refeitório (fls. 58).

1. — CONTEÚDO DA PASTORAL.

Exporemos mais detalhadamente o conteúdo da Pastoral de Reforma, isto é, os pontos de disciplina abordados pelo Reformador, suas críticas, suas denúncias, as medidas tomadas para promover a reforma. Não nos atemos à ordem dos assuntos seguida pela Pastoral, mas agruparemos tudo em alguns parágrafos segundo os diversos temas: Pobreza, Os Calçados, Moral e Casos de Consciência, Número de Fra-

(4). — Estes documentos encontram-se, respectivamente, em *Bullarium Romanum*, t. X, p. 662-667; t. XXII, p. 111-119; *Ibidem*, p. 342-346; t. XIX, p. 214-218. O Decreto *Nullus Omnino*, dado para as Ordens Monacais e Mendicantes em geral, aborda os mais variados pontos de disciplina: pobreza, alimento, vestido, ofícios, pregadores, clausura, eleições, etc. *Universalis Ecclesiae*, dado a tôda a Ordem franciscana, trata de alguns tópicos de disciplina que necessitavam de reforma: abolem-se os privilégios pessoais; os frades não podem escolher convento para si; não se recorra a outrém para conseguir favores na Ordem, etc. *Pastoralis Officii*, endereçada à Igreja na Espanha e seus domínios, trata de assuntos referentes ao clero em geral; contém a determinação que os conventos não podem abrigar mais religiosos do que os que se puderem sustentar com as rendas dos mesmos e as esmolas ordinárias. *Sollicitudo Pastoralis*, enfim, dirigida aos Franciscanos observantes, contém determinações a respeito da Regra e algumas outras: dinheiro, calçados, vestido, etc.

des, Superiores, Outros Temas de menor importância. Recordamos, outrossim, o que o Reformador brevemente já tocara na sua primeira Pastoral, de 6 de setembro de 1738.

Pobreza.

Muitas são as referências à pobreza nesta Pastoral. A constatação de erros nos Estatutos e de outros abusos em matéria de pobreza inflamou o zelo de Dom Antônio de Guadalupe, êle mesmo franciscano, sensível e rigoroso para consigo mesmo neste particular.

Percorrendo os Estatutos da Província, aprovados em 1710 e impressos em 1717, encontra o Reformador vários tópicos que considera contrários à letra ou ao espírito da Regra franciscana no tocante à pobreza: que os pregadores possam aceitar a esmola oferecida pelos sermões; que os guardiães, com licença do Prelado maior, possam levar consigo dinheiro para fazer obras fora do convento; que os Estatutos, ao elencar as inabilidades para o cargo de superior segundo o *Motu proprio* de Inocêncio XI, deixem fora uma delas: E' inhábil para superior

“todo religioso que foi visto usar pecúnia, a não ser que se emendou por três anos”;

que o Provincial possa mandar esmoleres às Minas, a fim de recolher esmolos em ouro ou dinheiro para a Província (5).

A omissão da supracitada inabilidade para superior, qualifica-a o Reformador de “temerário atrevimento dos legisladores”, nela se manifestando “a mais qualificada malícia” dos mesmos (6). As outras três permissões concedidas pelos Estatutos — assevera Dom Guadalupe — constituem violação do capítulo 4º da Regra de São Francisco (7).

(5). — TG. II, f. 54v-55v.

(6). — Realmente os Estatutos truncam por duas vezes o citado *Motu proprio* de Inocêncio XI. No capítulo 37, n.º 8, enumeram uma série de inabilidades, mas nenhuma referente ao dinheiro. *Estatutos*, p. 78. No final dos mesmos, enumera-se uma inabilidade referente ao dinheiro: “Não podem ser Prelados os que ... têm privilégio de celebrar ou pregar por dinheiro”. *Estatutos*, p. 271. Em ambos os casos falta a inabilidade apontada pelo Reformador.

(7). — Eis na íntegra o capítulo 4º da Regra, no qual Dom Antônio tantas vezes insiste no decurso da Pastoral de Reforma: “Capítulo Quarto. Que os irmãos não recebam dinheiro. Mando severamente a todos os irmãos que de modo algum recebam dinheiro de qualquer espécie, nem por si nem por pessoa intermediária. Entretanto, os Ministros e os Custódios, e só êles, cuidem diligentemente, por meio de amigos espirituais, das necessidades dos irmãos enfermos e dos que precisam de roupas conforme as exigências dos lugares, tempos e regiões frias, e como, a

Efetivamente, encontram-se nos Estatutos os erros apontados, mas há certo exagêro nas palavras do Reformador. Quanto à aceitação de esmola pelos sermões, os Estatutos não dizem “esmola em dinheiro”, mas simplesmente “esmola”; ademais, não era ela para o pregador pessoalmente, mas para a comunidade (8). A permissão de o guardião levar consigo dinheiro está num contexto restritivo (9). A concessão feita ao Provincial de enviar esmoleres às Minas está igualmente num contexto restritivo (10). Ademais, apesar de ser contra a Regra a aceitação de dinheiro, refletem os Estatutos certa solicitude da parte dos superiores em evitar abusos. Com efeito, reservava-se ao Provincial a escôlha dos esmoleres para as Minas e — note-se bem — sômente para esmolas para a Província, a fim de impedir que frades fôssem lá esmolar por própria conta, ou a mandado de algum guardião de convento.

Neste tema das esmolas nas Minas Gerais detêm-se o Reformador mais demoradamente — quase uma página do Livro do Tombo — usando de palavras candentes para denunciar o abuso (11). Afirma Dom Guadalupe que desde a descoberta do ouro os Provinciais

“costumavam desfrutar indignamente o patrimônio da Minas”;

que às esmolas em dinheiro das ditas Minas, apesar de

“encobertas com o véu da neccsidade”,

tornaram-se

“a maior ruína dos conventos, a destruição da Religião e o incentivo de tantos insultos e escândalos, além de outros maiores prejuizos...”

Extranha que os Estatutos, que alhures (no capítulo 56, n. 5) proíbem officios e missas por dinheiro como

seu juízo, convier melhor à necessidade; sempre com excessão de que, como já ficou dito, não recebam dinheiro de qualquer espécie”. *Os Opúsculos de São Francisco de Assis*, 3a. edição, Petrópolis 1956, p. 100.

(8). — *Estatutos*, p. 43. Não precisava, pois, ser necessariamente uma violação do capítulo 4º da Regra — como afirma o Reformador — o qual proíbe apenas a aceitação de dinheiro.

(9). — “Nenhum guardião leve consigo dinheiro... para mandar fazer alguma obra... salvo fôr obra que dependa de se fazer em outra terra fora do tal convento...”. *Estatutos*, p. 54.

(10). — “Determina-se que se não permita a religioso algum o ir às Minas com negócio particular, nem se lhe dê licença para isso, tirado os esmoleres da Província”. *Estatutos*, p. 70.

(11). — TG. II, f. 55v.

“abuso inaudito e crime capital contra a Regra”,
permitam aqui (no capítulo 33, n. 14) a aceitação de esmolas em dinheiro, o que é

“muito maior absurdo que o primeiro”.

Nem os Provinciais, nem Prelado algum, exceto o Sumo Pontífice, podem dispensar nisto. Estabelece que, se a necessidade de algum convento fôr realmente manifesta, podem os Prelados recorrer aos amigos espirituais, para que êstes recolham tais esmolas em dinheiro; e o síndico, se lhe parecer bem, poderá mandar tirá-las pelos párocos, que poderão exortar os fiéis a socorrer os frades em necessidade.

Após denunciar os supra-mencionados erros dos Estatutos, encontra o Reformador também fora dos Estatutos abusos em matéria de pobreza. Na série de 8 abusos enumerados na segunda parte da Pastoral de Reforma, por duas vêzes toca êle o presente tema:

1). — No abuso n. 3, ao criticar os superiores descuidados e ignorantes dos seus deveres, volta Dom Guadalupe ao assunto dos esmoleres e do uso do dinheiro:

“(os superiores) mandam os súditos à esmola de gados e de outros alimentos, e pelos não mandarem conduzir para os conventos distantes, ordenam aos mesmos esmolares, que vendam as ditas esmolas por dinheiro, o que é manifesta transgressão da Regra que professam”.

E estabelece que, se alguma vez fôr necessário vender tais esmolas, poderá fazê-lo o síndico, ou outra pessoa por êle delegada; mas nunca os próprios religiosos, pois seria contra a Regra e a Constituição de Inocência XI (12).

2). — O abuso n. 4 refere-se aos superiores e suas violações da pobreza:

“Supõem os Prelados, assim locais como provinciais, que são senhores absolutos das esmolas ou bens dos conventos e da Província, pondo e dispondo tudo ao seu arbítrio e vontade, usurpando e alienando muitas vêzes com prejuizo dos conventos e manifesto escândalo dos mesmos seculares, o que só para socorrer as necessidades dos frades foi dado o pedido. De onde vem o fabricarem-se muitas obras curiosas e galerias supérfluas para faltar de ordinário, com o pretexto da necessidade, ao preciso trato dos religiosos no vestuário e sus-

tento; como se êste não estivesse primeiro que aquelas, ou fôsse a Religião de São Francisco monacal”.

E os súditos imitam-nos, procurando fazer

“ornamentos preciosos e outras curiosidades desnecessárias... pedindo a seculares esmolas e de dinheiro...” (13).

Aqui aborda o Reformador um dos pontos essenciais, que toca mais de perto o espírito da pobreza segundo a concepção da Ordem. Os abusos denunciados antes e os erros dos Estatutos eram ou podiam ser contrários mais à letra da Regra do que ao seu espírito. Voltaremos a isso no final, ao dar um juízo de conjunto sôbre a Pastoral de Reforma.

Além destas referências na Pastoral de Reforma, Dom Guadalupe abordara o tema da pobreza na sua primeira Pastoral, a de 1738. Encontram-se ali duas referências:

1). — Após lembrar que a cobiça fêz grandes estragos na Província, declara:

“Pelo que lembro a VV. PP. que a primeira coisa em que devem pôr todo o cuidado é na guarda pontual do voto da pobreza, porque êste é o fundamento da perfeição a que os religiosos devem aspirar sempre... À vista disto, se algum de VV. PP. tem alguma coisa contra êste voto, a deve entregar ao Prelado... E para que nenhum se retarde a descarregar a sua consciência de tamanho pêso, com o temor de que lhe faltaria o necessário, avisamos e estreitissimamente mandamos a todos os Prelados locais, assistam aos religiosos com tudo o que lhes é necessário, segundo o seu estado, e muito especialmente aos enfermos...” (14).

2). — Logo a seguir, tendo criticado os Prelados que enviam esmoleres relaxados, sem circumspecção e modéstia, e por tempo indeterminado, volta Dom Guadalupe à questão do uso do dinheiro:

“E aos ditos esmoleres não mandarão que peçam dinheiro, nem o aceitem por si, nem ouro, nem coisa alguma contra a Regra; e que se alguém lhes oferecer, digam-lhe que por alguma via remetam essa esmola ao síndico do convento, a arbítrio do mesmo dante” (15).

As determinações de Dom Antônio de Guadalupe sôbre a pobreza espelham as concepções daquele tempo. A perfeição religiosa

(13). — TG. II, f. 57.

(14). — TG. II, f. 47.

(15). — TG. II, f. 47v.

— segundo essa mentalidade — consiste em observar à risca tôdas as minuciosas prescrições da Regra e Constituições, quer gerais quer particulares. Modêlo de religioso é aquêlo

“que na observância destas leis fôr mais perfeito”

— rezam os Estatutos da Província (16). Qualquer violação da simples letra da Regra era considerada abuso e decadência da disciplina regular. Uma vez que a Regra de São Francisco proibia o uso do dinheiro, os frades não podiam usá-lo de maneira alguma.

No século XVIII o dinheiro perdera já grande parte da função e sentido que tinha no tempo de São Francisco. Tornara-se já meio comum de permuta, mesmo para os pobres, embora não em tão larga escala como hoje. Porém, a interpretação literal do não-uso de dinheiro do Capítulo 4º da Regra continuava em vigor, como continuou até poucos decênios atrás. Dos erros dos Estatutos e dos abusos denunciados por Dom Guadalupe, cinco são violações do Capítulo 4º da Regra.

Não se pode negar que houvesse transgressões do espírito da Regra em matéria de pobreza. A história da corrida ao ouro das Minas Gerais revela que havia também entre os frades espírito de cobiça. Contudo, vários dos maus exemplos denunciados pelo Reformador tocam apenas a letra da Regra. A idéia de alguns esmoleres, quando longe dos conventos, de venderem o gado ou as mercadorias recebidas e trazerem para casa dinheiro em lugar delas, parece-nos inteiramente ajuizada e não contrária ao espírito de pobreza nem à essência da Regra. Contudo o Reformador via nisto violação muito grave do voto de pobreza e um sinal de grande decadência da observância regular. Insiste que o síndico é o único encarregado de manusear o dinheiro; os frades só podiam manusear as esmolas em mercadorias.

Ademais, a negligência dos Prelados não era total, como insinua Dom Guadalupe. O espírito de pobreza fôra inculcado mais uma vez pelo Capítulo provincial, apenas um ano antes de o Reformador escrever estas linhas. De fato, o Capítulo de 1738 ordenava que nenhum religioso dissesse “meu” chapéu, “meu” breviário, etc., como se tais objetos fôsem de sua propriedade (17). Tal recomendação mostra aos menos um pouco de zêlo dos responsáveis da Província em matéria de pobreza.

Para nós hoje, quase tôdas as determinações analisadas atingem questões sem importância. Duas delas, porém, tocam mais a essência do espírito franciscano: Primeiramente, a exortação aos superiores, a

(16). — *Estatutos*, Prólogo, página não numerada.

(17). — TG. II, f. 42v.

fim de cuidarem que não falte nada ao sustento e assim os súditos não sejam levados a procurarem-se o sustento por própria conta. Em segundo lugar, a observação de que para os frades o sustento vem antes da estabilidade ou solidez das construções, por não ser a Ordem de São Francisco monacal, representa uma volta ao espírito de São Pedro de Alcântara e também ao de São Francisco. Este queria que seus frades fôsem “peregrinos e viandantes” neste mundo, contentes com a roupa e comida necessária, e sem estabelecer-se permanentemente num lugar (18). Foi só vários decênios após São Francisco, — particularmente com o generalato de São Boaventura — que a Ordem Franciscana foi se transformando, a ponto de tornar-se, na prática, uma Ordem monacal.

Os Calçados.

As determinações dos Estatutos a respeito dos calçados dos frades resumem-se no seguinte: O calçado cumum dos religiosos, exceto para os andares superiores do convento, são os socos; as solas, ou alpargatas de couro, mais cômodas para viagens, são permitidas aos esmoleres e frades que fazem viagens mais longas, bem como aos religiosos de mais de 25 anos de hábito, nos dormitórios e altos do convento; os sapatos, enfim, são usados durante a celebração da missa, em sinal de reverência (19).

Em sua Pastoral de Reforma aborda Dom Antônio de Guadalupe também o uso dos calçados, demorando-se neste tópico longamente — uma página inteira do Livro do Tombo — e descendo a muitas minúcias (20). Eis em síntese o conteúdo desta parte:

Queixa-se primeiramente o Reformador da multiplicidade de calçados, chegando a exclamar, com sua típica linguagem:

“Grande reforma de Província, que se opõe à observância da Regra! Haverão muitos seculares ricos, que não tenham tantos trastes de calçados, quantos tem um professor da santa Pobreza!”.

Em seguida, passando a historiar o surgimento dos socos e seu significado no ramo dos Alcantarinos, mostra que seu uso — antigamente sinal de virtude e rigorosa penitência — tornou-se, no ambiente relaxado da Província da Imaculada, supérfluo e folclórico. Tal mul-

(18). — *Os Opúsculos de São Francisco*, p. 101.

(19). — *Estatutos*, p. 150-151. Os que iam de jornada e os esmoleres deviam levar consigo dois gêneros de calçados, pois os Estatutos prescreviam que, ao entrar nos povoados, deviam pôr os socos. *Ibidem*, p. 151.

(20). — TG. II, f. 55-55v.

tiplicidade fere duplamente o espírito franciscano: é contrária ao espírito de pobreza, porque

“não é crível que, proibindo a Regra o ter dois hábitos, possa permitir três calçados”;

e é contrária à uniformidade das comunidades inculcada pelo decreto de Clemente VIII, § 3, em que se manda a todos os religiosos uniformidade no comer, vestir, calçar, etc. (21).

Após estas considerações, estabelece Dom Guadalupe o seguinte: desobriga a todos os frades da Província de usar socos, de modo que nenhum Prelado os poderá obrigar a usá-los; porém, se alguém “por especial devoção” quiser usá-los, então não poderá usar outro tipo de calçado. Proíbe todo uso de sapatos em particular, exceto para os gravemente enfermos e os que sofrem de mal contagioso; haverá apenas uns pares de sapatos na sacristia, para os que celebrarem a missa. Concede a todos os frades o uso de solas somente — recomendando que sejam

“decentes, honestas e sem feitiço curioso, segundo o estilo das Províncias reformadas” —

— e um par somente para cada frade.

No final, uma incongruência do Reformador: apesar de ter compreendido a distinção de classes, abre uma exceção: os coristas e leigos — segundo “costume da Província”, afirma Dom Guadalupe — deverão continuar a andar descalços nos andares superiores dos conventos, a não ser que tenham necessidade e licença (22).

Decerto estas prescrições não foram imediatamente observadas fielmente, pois pouco depois o Capítulo provincial de 1742 volta a insistir que os frades devem andar

“somente de solas como é costume”

e proíbe o uso de sandálias (23).

Embora sem importância alguma para nós hoje, as prescrições de Dom Guadalupe sobre o uso de calçados revelam bom senso: sim-

(21). — *Bullarium Romanum*, t. X, p. 663. Além disto poderia ter acrescentado que é contrária ao espírito de fraternismo, base da vida franciscana. Todos os frades são igualmente irmãos, sem distinção de superiores e súditos, clérigos e leigos, etc.

(22). — Não conseguimos saber onde se encontra tal “costume da Província”. Os Estatutos, tão minuciosos nas prescrições, não o trazem; nem encontramos outra referência a êle no Livro do Tombo.

(23). — TG. II, f. 60v. As sandálias cobriam o pé um pouco mais do que as solas.

plicaram grandemente as leis dos Estatutos e com isso sanaram igualmente as faltas contra a pobreza, que a multiplicidade de calçados feria.

Moral e Casos de Consciência.

O nível de instrução do clero, e em especial dos pregadores e confessores, de sua diocese foi uma preocupação constante de Dom Antônio de Guadalupe. Já referimos como êle introduziu logo nos primeiros tempos, em 1728, Conferências de Moral para todos os eclesiásticos, obrigando-os a assistí-las sob pena de suspensão. Mencionamos também como os franciscanos da Província da Imaculada não lhe deram importância; e como o Bispo insistiu de nôvo em 1730, exigindo exame mais acurado a ser feito perante êle próprio; e tendo-se os frades recusado a obedecer, alegando privilégios da Ordem, suspendeu-lhes as licenças de celebrar, confessar e pregar.

Como interventor na Província da Imaculada, volta Dom Antônio de Guadalupe a sua atenção também para a formação dos confessores e pregadores.

Primeiramente, acha insuficiente a prescrição dos Estatutos da Província (capítulo 17, n. 4) de que em todos os conventos, após as Vésperas, o hebdomadário devia expor e resolver um caso de consciência com os religiosos. E exclama:

“Certamente que o exercício de um caso os há de fazer grandes Letrados!” (24).

Mais adiante, na mesma Pastoral, ao elencar os abusos encontrados na Província, denuncia o desleixo dos Prelados, os quais consentem

“que religiosos relaxados exercitem os sagrados officios de pregar e confessar, faltando-lhes a integridade de vida e honestidade de costumes e quase de ordinário, a ciência necessária, como se um cego pudesse guiar a outro cego...” (25).

Antes, na primeira Pastoral, ao exortar a todos os religiosos a aprenderem com dedicação o que devem segundo seu officio, admoestara:

(24). — TG. II, f. 56. Os Estatutos prescreviam um caso de moral após as Vésperas, exceto nos dias de Vésperas cantadas, de officio de defuntos, aos sábados e na Quaresma. *Estatutos*, p. 41. Nas sextas-feiras, o caso devia versar sôbre algum ponto da Regra. *Ibidem*, p. 42.

(25). — TG. II, f. 56v.

“Os pregadores (aprendam) o que lhes convém saber para pregar com crédito da Religião e utilidade dos ouvintes. Os confessores de frades e seculares, as matérias comuns do Moral...” (26).

Para elevar o nível de formação dos frades confessores e pregadores, tomou o Reformador algumas medidas a respeito do ensino da Moral e a prática dos Casos de Consciência, e também sôbre os exames dos confessores e pregadores. Ei-las:

1). — “... ordenamos que em todos os conventos da Província haja Lição de Moral e conferência sôbre os Casos de Consciência por espaço de uma hora ao menos, todos os dias indispensavelmente, exceto as primeiras classes e os dias em que houver disciplina...” (27).

Esta determinação não modifica em muito aquilo que já se fazia. Quanto à duração, determina o Reformador que a Lição de Moral e Casos dure ao menos uma hora, quando os Estatutos só prescreviam um caso, sem especificação de tempo. Quanto à frequência de tais lições, Dom Guadalupe não aperta, pois dispensando das lições nos dias de primeira classe e nos de disciplina — isto é, nas segundas, quartas e sextas feiras — sobra uma média inferior a três vêzes por semana.

2). — A seguinte determinação tem maior alcance:

“... ordenamos que nos conventos principais e de maior povoado, como são o de Santo Antônio desta Cidade, de Santos, de São Paulo da Capitania, e de Itú haja sempre um Leitor em cada um (podendo ser) com a sobredita incumbência, o qual será religioso capaz e qualificado, assim na ciência como nos costumes, para o que todos os Leitores serão eleitos, segundo o Estatuto da Província, nos Capítulos ou Congregações intermédias; porém nos conventos mais pequenos terá o Prelado da casa esta ocupação, ou a mandará fazer por religioso capaz” (28).

Em parte isto já se observava na Província. Com efeito, já vimos que um “Leitor de Moral e Casos de Consciência” para o convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro fôra eleito pelo Definitório em 9-6-1738, antes da intervenção apostólica na Província. O Leitor nomeado fôra o Ex-lente de Teologia Frei João da Conceição

(26). — TG. II, f. 47.

(27). — TG. II, f. 56.

(28). — TG. II, f. 56.

(29). Não consta, porém, se houve Lentes de Moral e Casos também em outros conventos, além do de Santo Antônio (30).

Não padece dúvida que a instituição de Lentes especiais e qualificados para Moral e Casos de Consciência nos conventos maiores, era medida acertada para elevar o nível científico dos pregadores e confessores e dos frades em geral.

Não há documentos para confirmar se essa disposição do Reformador foi posta em prática, ou se ficou letra morta, com a interrupção da intervenção apostólica.

3). — Outra medida relativa aos exames e examinadores: em conformidade com o Decreto de Clemente VIII, § 24, deverão ser eleitos nos Capítulos Provinciais ao menos três religiosos dos mais peritos e graves nos costumes, para examinadores da Província, que tenham o encargo de examinar na doutrina e costumes todos os frades que estiverem para ser instituídos pregadores, confessores de frades e de seculares, e Leitores, e também os candidatos às Ordens sacras, bem como os candidatos ao hábito. Sem tal exame e aprovação ninguém seria admitido. E para o atual triênio nomeia os seguintes examinadores: Frei Francisco das Chagas, Frei Antônio da Conceição e Frei João da Conceição (31).

Extranhamos a afirmação pura e simples do Reformador: “Havendo faltado na prática . . .”; como se a Província da Imaculada não examinasse os candidatos a pregadores, confessores, Ordens Sacras e ao hábito. E’ verdade que os Estatutos não mencionam 3 examinadores, como ordenava o Decreto de Clemente VIII. Contudo a Província não era omissa em matéria de exames. Se não vejamos:

Os candidatos ao hábito devem ser “suficientemente letrados”, para entenderem bem as lições do Breviário e do Missal (32).

Quanto aos candidatos às ordens: O Provincial não admita ninguém às ordens,

(29). — TG. II, f. 43. E’ a primeira vez que na Província se instituía tal Lente de Moral e Casos.

(30). — No da Ilha, para os estudantes, Dom Guadalupe também instituía conferências de Moral. Dessas provávelmente havia também em São Paulo, casa de estudos. Mas estas conferências, às quais deviam assistir todos os religiosos dos conventos de estudo, constituíam o último ano de Teologia para os coristas. *Estatutos*, p. 45.

(31). — TG. II, f. 57. Os três nomes nos são já conhecidos. O primeiro é o famoso Definidor Frei Francisco das Chagas, tão protegido e promovido pelo Reformador. Frei Antônio da Conceição é o Definidor do partido do Brasil, nomeado pelo mesmo Reformador. E Frei João da Conceição é seu secretário para a visita, o qual em dezembro de 1739 será eleito guardião do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro. Cf. RESUMO, TG., p. 37.

(32). — *Estatutos*, p. 3.

“sem primeiro o mandar examinar de latim e ciência por dois religiosos... por que não padeça a Província afronta nos exames dos senhores Bispos” (33).

Os candidatos ao estudo deviam ser examinados de *moribus et vita* pelo Provincial ou seu delegado (34).

Os confessores de frades são instituídos pelo Provincial, prévio exame por “dois examinadores” (35).

Os confessores de seculares são instituídos pelo Definitório, prévia inquirição pelo Provincial e exame por “dois religiosos doutos” (36).

Os confessores, tanto de frades como de seculares, sejam examinados cada ano pelo Provincial — por si ou por outrém — o qual, se não os achar idôneos, suspenda-os do ofício (37).

Quanto aos pregadores, não há normas sôbre exames, mas apenas se recomenda que tenham os livros e estudem bem (38).

Esta prescrições dos Estatutos, é verdade, não correspondem exatamente às exigências do Decreto de Clemente VIII, urgido pelo Reformador. Contudo, vê-se que não era tão grande a negligência da Província na escôlha e formação de confessores, pregadores, etc; de modo que a afirmação de Dom Guadalupe de que tem “faltado na Província esta prática” falseia a realidade.

As determinações dos Estatutos relativas à formação dos confessores e pregadores, como tantas outras leis, nem sempre eram cumpridas fielmente. Havia omissões e abusos, neste particular. Ao referir-se ao nível do conhecimento da Moral no clero da diocese do Rio de Janeiro, nos anos em que Dom Guadalupe nela entrou, afirma o historiador Pizarro que a ignorância da Moral era crassa especialmente entre os franciscanos da Província da Imaculada (39).

Igualmente estava a Província em atraso quanto aos Colégios de Moral. Em 1727 ordenara o Comissário Geral João de Soto que em tôdas as Províncias sob sua jurisdição se erigissem dois Colégios de Moral, cujos cursos durariam dois anos (40). Ora, esta determinação ainda não fôra cumprida na Província da Imaculada Conceição ao

(33). — *Estatutos*, p. 33.

(34). — *Estatutos*, p. 36. Isto além do exame de latinidade e capacidade ao estudo.

(35). — *Estatutos*, p. 40.

(36). — *Estatutos*, p. 41.

(37). — *Estatutos*, p. 41.

(38). — *Estatutos*, p. 42.

(39). — *Memórias Históricas*, p. 147s.

(40). — *Chronologia Historico-legalis Seraphici Ordinis Fratrum Minorum Sancti Francisci*, t. III, Parte I, Roma 1752, pp. 79ss.

tempo em que Dom Guadalupe exercia a intervenção apostólica. Ao passo que, por exemplo, na Província espanhola de Santiago de Compostela havia já, ao emanar o Comissário Geral a sobredita ordem, dois Colégios com cursos de três anos de duração, nos quais se ensinava exclusivamente Moral (41).

Contudo, não negligenciaram totalmente os Superiores seu dever no tocante à instrução dos súditos destinados à pregação e às confissões. Apenas três anos antes da intervenção apostólica, o Capítulo de 12 de março de 1735 inculcara mais uma vez:

“Que aos religiosos eleitos pregadores e confessores e ordenandos não se lhes dará a patente, sem primeiro serem examinados e aprovados pela Província, para que assim primeiro conste de sua suficiência” (42).

Número de Frades.

Já expusemos no Capítulo I as considerações de caráter geral sobre o tema do número de frades na Província da Imaculada. O número máximo estabelecido na criação da Província era de 200 frades, ao passo que os Estatutos fixavam o limite de 247. Contudo tal prescrição não era observada fielmente, pois pelos anos de 1740 — tempo da intervenção de Dom Guadalupe — o número de frades era maior, beirando os 300.

Dom Antônio aborda em sua Pastoral de Reforma também este tema, tecendo primeiro algumas considerações e determinando em seguida a redução dos frades ao número prescrito pelos Estatutos.

Eis as considerações do Reformador: Os Prelados da Província da Imaculada desprezaram o Decreto de Clemente VIII; pois,

“sendo pelo seu Estatuto taxado o número de 249 (*sic!*) frades para todos os conventos dela, hoje se acha duplicado este número”.

E como após 1710 não se fundaram novos conventos e os já existentes padeciam necessidade

“pela decadência das terras e inópia dos povos”,

deveria o número fixado antes ser reduzido que aumentado (43).

§

(41). — PAZOS, *Los Estudios*, p. 60.

(42). — TG. II, f. 24.

(43). — TG. II, f. 56v. Aí diz o Bispo que “o particular interêsse e a mal-dita cobiça” foram os motivos que levaram os Prelados da Província a receberem mais frades, dos quais — afirma êle — muitos são indignos de o ser. Realmente às

E' impressionante o exagêro do Reformador quanto ao número de frades então existentes na Província. Afirma que havia o dôbro do número prefixado, isto é, que existiriam então cêrca de 500 frades na Província, quando seu número naqueles anos girava ao redor de 300, não passando daí (44). Teria sido fácil verificá-lo, se tivesse feito a visita canônica pelos conventos! Mas não a fêz.

Os próprios superiores da Província, uns anos antes, no Capítulo provincial de 1735, aperceberam-se que o número de frades ultrapassava os limites e estabeleceram: Que o Provincial

“se haja com moderação em aceitar noviços, visto a multiplicidade de religiosos que há na Província” (45).

Teria o Definitório julgado que as casas não podiam sustentar mais frades? Ou temiam que o Rei ordenasse a redução ao número preestabelecido? A primeira hipótese é improvável, porque poucos anos depois, sem fundar novos conventos, a Província pediu e obteve permissão para aumentar o número de frades até 400.

Na côrte já houvera denúncia sôbre o número demasiado elevado de frades na Província da Imaculada Conceição. Em 1738, ordenava o rei que o número fôsse reduzido a 200, pois fôra informado que os religiosos

“se tinham aumentado a perto de 700” (46).

Teria sido o Bispo do Rio de Janeiro o informante então?

Seja como fôr, o exagêro de Dom Guadalupe é evidente. Se não foi exagêro propositado, incorreu em engano tão elementar, que mostra como era precipitado em acreditar em boatos.

Após expor as considerações que referimos, decreta Dom Guadalupe suas medidas:

“... mandamos por santa obediência sob pena de privação de todos os seus officios e dignidades e inhabilidade perpétua *ipso facto incurrenda* a todos os Prelados desta Província, assim existentes como futuros, que de nenhum modo possam aceitar Noviços enquanto a dita Província não se reduzir ao prefixo número de frades deter-

vêzes, sobretudo após anos de fechamento do noviciado, admitiam os Prelados noviços demais, sem adequada seleção. Assim o Provincial Frei Manuel da Encarnação, no triênio de 1761 a 1764, admitiu 88 noviços, o que era realmente demais naquelas circunstâncias. ROEWER, *História*, p. 120.

(44). — ROEWER, *História*, p. 91.

(45). — TG. II, f. 24v.

(46). — TG. II, f. 58v.

minado pelo seu Estatuto, e daí por diante se poderão só aceitar tanto, quantos forem falecendo, salvo se fundar de nôvo mais algum convento, para o qual se aceitarão só os precisos” (47).

Foi efêmera a duração desta medida. Poucos anos após, em 1743, permitiu o rei que a Província pudesse ter entre 340 e 350 frades (48). E em 1747 concedeu o número de 400 religiosos (49). O severo Reformador teria ficado surpreendido com tais concessões!

Superiores.

Já referimos como o Reformador repreendeu duramente os superiores por diversas vêzes. Atribui Dom Guadalupe quase exclusivamente a êles os abusos e a decadência da Província em geral.

Vejamos agora em particular a atitude de Dom Guadalupe e as determinações por êle estabelecidas, relativas aos superiores da Província da Imaculada Conceição. Na Pastoral de Reforma dedica êle muito espaço aos Prelados, ora denunciando seus abusos, ora exortando, ora dando ordens.

Na primeira parte da Pastoral, em que aponta os erros dos Estatutos e os manda corrigir, denuncia as violações da pobreza por parte dos superiores, o que já referimos acima. Como sempre, não menciona o Reformador nomes de Prelados ou fatos concretos ocorridos neste ou naquele lugar ou data. Limita-se nesta parte a denunciar o escândalo da procura do ouro das Minas pelos frades, afirmando:

“O certo é que... já os Provinciais nesse tempo (por volta de 1710) costumavam desfrutar indignamente o patrimônio das Minas” (50).

Detenhamo-nos um pouco mais neste particular. A corrida ao ouro das Minas Gerais e o papel representado pelo clero na mesma, forma um capítulo especial na História do Brasil. A ganância do clero, tanto secular como regular, era incontida. Minas encheu-se na

(47). — TG. II, f. 56v. Esta determinação, no essencial, não faz mais que confirmar o que a Côrte já ordenara pouco antes, a 10 de outubro de 1738: que se feche o noviciado até reduzir-se a 200 o número de frades. TG. II, f. 58v. Nessa ordem régia, passada ao governador do Rio de Janeiro, afirma o Rei que dera tal ordem ao Provincial antes, a 4 de setembro do mesmo ano. A diferença está em que o Reformador se atém ao número de 247 frades, estabelecido pelos Estatutos.

(48). — TG. II, f. 65v-66v.

(49). — TG. II, f. 79.

(50). — TG. II, f. 55v.

primeira metade do século XVIII de padres e frades que vinham, lícita ou ilícitamente, explorar o ouro, apesar das ordens régias que proibiam a entrada de religiosos nessa região. Vinham das mais diversas Ordens e Províncias, muitos diretamente de Portugal; grande parte eram apóstatas e fugitivos, que porém vestiam o hábito talar para enganar mais facilmente o povo. Vários padres foram autores de revoltas (51).

Qual a parte desempenhada pelos frades da Província da Imaculada neste particular? Infelizmente os documentos são escassos demais para se formar um juízo mais detalhado. Temos, porém, algumas indicações concretas.

Houve naturalmente abusos e escândalos da parte dos frades da Província, que iam às Minas abusivamente. Em 1745, ao nomear o Comissário para a Ordem Terceira nas Minas Gerais, o Provincial incumbiu-o ao mesmo tempo de outra missão menos agradável. Entre os muitos religiosos fugitivos que andavam por lá, encontravam-se “alguns de nossos Irmãos” da Província da Imaculada, a quem o Comissário estava encarregado de intimar a voltarem à Província, com a promessa do perdão e com a liberdade de escolherem um

“convento de sua consolação” (52).

Outros obtinham licença do rei, como Frei Paulo do Nascimento, que, devendo ir a São Paulo em 1735 exercer o cargo de Comissário do Santo Ofício, pede ao rei e recebe licença de passar pelas Minas e demorar-se lá um mês, a fim de

“ajustar alguns negócios contraídos no século com seus irmãos, assistentes nas sobreditas Minas” (53).

No Livro do Tombo aparecem várias vezes referências a frades que foram às Minas a negócios particulares. Outras vezes, repetem os Capítulos provinciais a proibição de os religiosos irem para lá (54). Igualmente os Estatutos, como vimos, proibiam a ida de frades

(51). — Cf. CARRATO, *As Minas Gerais*, p. 18, 23, 105, 186-187; BOXER, *The Golden Age of Brazil*, p. 162-203. Por ordem régia de 21 de fevereiro de 1738, o Rei mandara o governador das Minas prender “todos os clérigos e frades, que não tiverem licença minha para assistirem no distrito das Minas, nem tiverem ocupação em alguma igreja...” AHU, *Minas Gerais*, não catalogados cx 5070 (anos 1737-1738).

(52). — TETTEROO, *Subsídios para a História da Ordem III de S. Francisco em Minas*, em *Revista Eclesiástica Brasileira* 6 (1946), p. 354.

(53). — AHU, *Rio de Janeiro*, n. 9014. Não chegou, porém, Frei Paulo a efetuar a ida às Minas.

(54). — TG. II, f. 24v.

para as Minas, exceto os esmoleres provinciais. Tais leis, embora revelem por um lado a existência de abusos, patenteiam por outro lado a preocupação dos superiores em coibí-los.

Ademais, nem todos os frades que iam às Minas eram da Província da Imaculada Conceição. Havia-os da Província de Santo Antônio do Recife e sobretudo havia os Esmoleres da Terra Santa, os quais por breve tempo se hospedaram no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, mas, tendo-se desdobrado enormemente o volume de seus negócios e não podendo continuar no convento por falta de lugar, fundaram hospício próprio na mesma cidade (55). Estes frades esmoleres, não pertencentes à Província, eram os que recolhiam as maiores somas de dinheiro e ouro nas Minas Gerais.

Não faltavam também frades de outras colônias portuguesas, que vinham às Minas para negócios particulares e davam escândalos. O próprio rei, em 1744, a pedido do Procurador da Província franciscana de São Tomé na Índia, escreve ao Governador do Rio de Janeiro que prenda e envie a Lisboa os “bastantes religiosos da sua Província”, que havia na capitania do Rio de Janeiro (56).

Após ter criticado e mandado corrigir os Estatutos, passa Dom Antônio de Guadalupe, na segunda parte da Pastoral de Reforma, a apontar outros abusos. Dos 8 abusos elencados, sete se referem diretamente aos superiores, ou tem a ver de qualquer modo com eles. Vejamo-os por ordem:

1). — No número 2, afirma que os Prelados não têm escrúpulos em dar faculdade de confessar e pregar a religiosos relaxados e ignorantes (57).

2). — No número 3, aponta Dom Guadalupe, sem suavizar as expressões, o abuso seguinte:

“Eleger-se da mesma sorte em Prelados e Superiores a sujeitos mal procedidos ou totalmente idiotas, sem que sejam atualmente confessores, nem capazes de o ser; como se poderá governar bem a outros quem se não sabe a si reger, ou ensinar religião quem nunca a conheceu” (58).

(55). — Cf. TG. II, f. 16-21v.

(56). — AHU, *Rio de Janeiro, não catalogados*, cx. 3858 (anos 1744-1745).

(57). — TG. II, f. 56v-57.

(58). — TG. II, f. 57. Extranhamos a alusão: “sem que sejam atualmente confessores, nem capazes de o ser”. Para guardiães, os Estatutos prescrevem simplesmente: “Determinamos que não possa ser eleito em guardião religioso algum que não tenha ao menos vinte anos de hábito, ainda que seja pregador ou confessor”. *Estatutos*, p. 53-54. Aí não aparece como requisito para guardião o ser confessor.

E continua dizendo que certamente é por isso que êles mandam os esmoleres vender as esmolas de gado, etc... como já referimos acima.

3). — No número 4, denuncia o abuso de os Prelados, quer locais quer provinciais, considerarem-se

“senhores absolutos das esmolas ou bens dos conventos e da Província, pondo e dispondo tudo ao seu arbitrio e vontade...”.

Já nos referimos a isto acima, ao tratarmos das determinações sôbre a pobreza. Atribui Dom Guadalupe a êsse mau exemplo dos Prelados o fato de os súditos fazerem

“ornamentos preciosos e curiosidades desnecessárias”,

bem como procurarem esmolas e dinheiro com o intuito de

“eternizar a memória de seus feitos” (59).

4). — No número 5, toca o Reformador um dos deveres mais importantes dos superiores. Eis o texto:

“A pouca caridade que os Prelados costumam ter com os súditos, assim na falta da correção espiritual, como do tratamento corporal. Persuadem-se que só são Prelados para tratar da sua conveniência e comodidade e não para zelar todo o bem e a comodidade dos súditos, sem advertir que a caridade é a mais preciosa jóia de um Prelado; por onde se faz totalmente indigno de o ser, quem a não tem. Além de que é loucura manifesta querer que tenham em súdito com êle caridade, quem a não tem com os mais sendo Prelado; ou querer ser bem tratado quando súdito, o mesmo que quando Prelado só do mau tratamento deixou normas. Pelo que segundo o Decreto de Clemente VIII § 4 e os Estatutos da Província ordenamos a todos os Prelados, sob pena de privação dos seus officios, que de nenhum modo possam usar de particular algum pública ou privada, contra a vida comum, de que os Prelados devem ser os maiores exemplares; salvo por razão de necessidade manifesta, em que poderá ser lícita qualquer particularidade, assim a Prelados como a súditos” (60).

O Reformador toca com esta bela exortação um dos pontos centrais da vida regular e um dos principais deveres dos Prelados, os

(59). — TG. II, f. 57.

(60). — TG. II, f. 57v.

quais devem ser verdadeiros pais dos religiosos de sua comunidade. Mas a alusão

“segundo os Estatutos da Província”

não corresponde inteiramente à realidade, pois êstes estabelecem muitos privilégios e dispensas de serviços para Ex-provinciais, Ex-definidores, etc. (61). Igualmente na comida estabelecem os Estatutos alguns privilégios, embora ordenem alhures que não se use de preferência nenhuma nesta matéria (62).

5). — No número 6, toca o Reformador em mais uma chaga dolorosa: as demasiadas transferências de frades de um convento a outro, do que resultavam escândalos para os fiéis e decadência da disciplina regular. Manda que os Prelados

“de nenhum modo mudem frades de um convento a outro sem urgente e muito justificada causa” (63).

Havia nesta época realmente muita vagueação de frades de um lugar para outro. O Capítulo de 1745 volta a exortar moderação nas transferências. Um caso típico é o de um frade da Província, que pediu à Cúria Generalícia em 1741 o privilégio de retirar-se para um determinado convento, alegando ter percorrido já todos os conventos da Província e agora, sendo velho, precisava de repouso (64). Mas a maior parte dos frades giróvagos não provinha certamente das transferências; era constituída de fugitivos ou apóstatas da Província e da Ordem, e de frades que pediam para passar meses ou anos fora do convento para socorrer parentes necessitados. Sòmente entre os anos de 1733-1744, foram pedidos e concedidos pela Cúria Generalícia algumas dezenas de licenças a frades da Província da Imaculada Conceição para saírem temporariamente do convento, a fim de socorrerem parentes necessitados (65). Contudo tais licenças de sair do convento — sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII — eram freqüentemente dadas não pelo Prelado da Província, mas pela autoridade civil, à revelia do superior religioso (66).

(61). — *Estatutos*, p. 120-122.

(62). — Os que tivessem 25 anos de hábito podiam receber vinho. *Estatutos*, p. 129. Introduziu-se mais tarde o costume de dar doces e outras iguarias aos padres Lentos.

(63). — TG. II, f. 57v.

(64). — AGOFM, II/22, f. 265.

(65). — Conservam-se no volume intitulado *Registrum Parvum Curiae*. AGOFM, II/22.

(66). — A partir de 1763 — data em que se estabeleceram os Vice-reis no Rio de Janeiro — tornou-se comum o costume de os frades, a quem os Prelados nega-

Tinha, pois, razão o Reformador em lamentar-se das contínuas transferências de frades de um convento a outro; contudo, deverá ser exagêro retórico a afirmação de

“não saberem os guardiães de ordinário quais são ou não os seus súditos” (67).

6) . — O número 7 denuncia a falta de punição dos delinquentes por parte dos superiores:

“A longa experiência nos tem mostrado que os Prelados desta Província têm sido os maiores patronos dos insultos e delitos dos súditos, dando muitas vêzes com a impunidade das culpas ocasião aos bons para se perverterem e ousadia aos maus para maiores precipícios: tomando talvez por desculpa a razão da Alternativa, ou bem ou mal entendida, por vínculo da iniquidade, para obrar contra todo o direito e justiça da Religião; sem atenderem que estão em consciência obrigados a castigar condignamente os delitos, assim para satisfazer ao escândalo, como para emendar os delinquentes. Daqui nasce que as injúrias e agravos pessoais contra o respeito dos Prelados, ainda que sejam leves ou sonhados, são logo com severidade punidos; mas as ofensas contra Deus e os crimes contra a Religião, por maiores que sejam, com o pretexto da clemência e amizade ficam injustamente tolerados, sendo que naqueles, e não nestes, devem por razão do bom exemplo ter mais lugar a brandura e a mansidão de Cristo” (68).

O pano de fundo desta referência à falta de punição dos delinquentes por parte dos superiores é constituído pelo atrito havido em 1735 entre o Bispo e o então Provincial Frei José do Nascimento, a propósito da ordem de punição de um frade de São Paulo. Já examinamos detalhadamente êste litígio. Contudo, da exposição que fizemos dos fatos, vê-se que não se tratou de um caso de brandura no castigo ou de proteção de delinquentes. Frei José não puniu o frade incriminado, simplesmente por ter êste fugido para lugar desconhecido.

A brandura em castigar os delitos “por amizade e clemência” lembra o abuso já outras vêzes denunciado de os Prelados de um par-

vam licenças, recorrerem ao Vice-rei. E êste enviava ao Provincial patente mandando-o conceder a licença pedida pelo frade. Às vêzes, como aconteceu em 1765 e 1770, o Vice-rei desterrou por própria conta alguns frades do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro para conventos mais remotos da Província. Cf. ROEWER, *História*, p. 128 e 137.

(67). — TG. II, f. 57v.

(68). — TG. II, f. 57v-58.

tido favorecerem os de sua filiação. E' um fruto da Alternativa. A existência dos dois partidos levava naturalmente cada parte a favorecer os seus. Como Dom Guadalupe ataca mais o govêrno do triênio anterior, isto é, o do Provincial de filiação portuguesa Frei José Nascimento, quer êle referir-se evidentemente à prepotência e às parcialidades — reais ou imaginárias — aduzidas no Breve de sua nomeação como interventor, e que foram o motivo — ou pretexto — para a intervenção apostólica na Província da Imaculada.

Brandura fôra usada pelo Vigário Geral da Ordem para com os dissidentes de 1716-1719, anulando as sentenças proferidas contra Frei Marcos de Jesus e seus seqüazes, reintegrando-os todos nas preeminências e honras de que gozavam antes. Igualmente com clemência, *pro bono pacis*, portou-se o Definitório de 1726 em relação aos frades pregadores e confessores nomeados por Frei Tomás das Neves e seu grupo durante o cisma provincial de 1723-1726 (69).

De outros casos concretos de clemência e proteção de delinquentes nos anos da intervenção apostólica, ou pouco antes, não temos notícia.

7). — Por fim, no número 8 — último abuso da série elencada por Dom Guadalupe — denunciando a ociosidade dos frades, não deixa êste de acusar os superiores: também isto deriva da

“omissão e descuido dos Prelados” (70).

Estas as referências aos superiores na Pastoral de Reforma. Já antes, porém, não haviam faltado invectivas do Reformador contra os Prelados da Província. Na Pastoral de 6-9-1738, na qual se apresentara à Província e chamara a atenção para alguns abusos principais, já havia denunciado os desmandos dos Prelados, que causavam a decadência da observância regular:

“... Nesta Província têm nascido várias desordens do insolente domínio daqueles que a governavam, os quais, deixada a razão da justiça distributiva e dos religiosos dignos, antes tratavam de suas paixões e cobiças particulares, do que vigiassem e tivessem cuidado de estabelecer a regular observância que cada dia vai descaindo” (71).

Como já vimos, estas palavras são uma repetição quase textual dos motivos alegados no Breve pontifício de intervenção na Província

(69). — Cf. ROEWER, *História*, p. 68.

(70). — TG. II, f. 58. E não deixa de admoestá-los, no final, a porem todo o cuidado na exata observância de sua Pastoral. *Ibidem*.

(71). — TG. II, f. 46v.

e visam o govêrno do triênio anterior, do Provincial Frei José do Nascimento (72).

Ainda na mesma Pastoral de 1738, fizera Dom Guadalupe a bela exortação aos guardiães, que assistam em tudo o necessário aos seus súditos e especialmente aos enfermos; e que façam o possível para evitar nas suas comunidades o ócio e a murmuração (73).

Como podemos ver, os superiores da Província da Imaculada Conceição foram os que levaram a maior parte das atenções e das críticas do Reformador Dom Antônio de Guadalupe. Denuncia nêles o Reformador os mais diversos desmandos; mesmo ao mencionar os abusos dos frades em geral, atribui-os ao descuido — ou mesmo ao patrocínio — dos Prelados.

Já sabemos que Dom Guadalupe era severo e que seu zêlo de reforma o levava a exagerar. Seriam os superiores tão relaxados como o Reformador afirma? Certamente não! Se não, vejamos.

Poucos meses antes de Dom Guadalupe tomar posse do seu cargo de Reformador, o Capítulo provincial começa suas determinações da seguinte maneira:

“Primeiramente, protesta êste Capítulo provincial, em seu nome e de tôda esta Santa Província, rendida obediência ao Sumo Pontífice Romano... Item, promete... perfeita observância da nossa Santa Regra e guarda dos Decretos Apostólicos da nossa Santa Ordem, das nossas Leis e Estatutos da Província” (74).

Nos Capítulos anteriores não houvera semelhante protestação de obediência e submissão ao Papa, à Regra e aos Estatutos.

Tais palavras revelam, se não a ausência de abusos, ao menos a existência de boa vontade nos superiores que o Reformador encontrou ao tomar posse da missão a êle confiada. Exagera, pois, ao atribuir-lhes má vontade.

Ademais, já referimos que Dom Guadalupe conservara e confirmara todos os guardiães — menos 1 — eleitos no Capítulo de 1738. Êste fato permite tirar duas conclusões: Em primeiro lugar, os Superiores Maiores da Província não tinham sido tão negligentes assim ao cumprir seu dever de escolher os guardiães. Em segundo lugar, também os guardiães não podiam ser pessoas tão relaxadas e indignas, pois o próprio Dom Guadalupe resolveu confirmá-los.

(72). — ASV, *Secr. Brev.*, 2916, f. 265.

(73). — TG. II, f. 47.

(74). — TG. II, f. 42-42v.

A característica veemência verbal e excesso de zêlo levaram o Reformador a semelhante exagêro. O desconhecido autor do Resumo do Tombo assim resume as atitudes de Dom Guadalupe:

“Ralhou portanto sem reserva e, não perdoando a alguém, trovejou sempre antes da Pastoral, nela, e depois ainda por algum tempo contra todos, Prelados, súditos, grandes e pequenos, sem exceção nem contemplação” (75).

Realmente, trovejou contra todos, mas os trovões mais fortes tiveram que aguentá-los os superiores!

Determinações de Menor Importância.

Já expusemos aquilo que consideramos o conteúdo principal da Pastoral de Reforma. Exporemos neste parágrafo, brevemente, cinco outros tópicos da mesma, que julgamos de menor importância. São três erros dos Estatutos Municipais, apontados na primeira parte da Grande Pastoral, e dois abusos — descuido na formação dos noviços e ociosidade dos frades — denunciados na segunda parte da mesma. Eis uma exposição sucinta dos cinco tópicos:

1). — Os Estatutos (capítulos 41, 42 e 43) omitem a obrigação e a forma do juramento que deve preceder tôdas as eleições, conforme mandam os Estatutos Gerais de Roma e o Decreto de Clemente VIII, inovado por Benedito XIII na *Universalis Ecclesiae* (76).

2). — Proíbem também os Estatutos (capítulo 62, n. 2) sob pena de pecado mortal — e isto espelha também o espírito do tempo — entrar nas celas dos outros em tempo de silêncio, ou estar nelas com as portas fechadas. Como o Capítulo Geral celebrado em Milão em 1729 comutou tal pena espiritual em pena corporal, ordena o Reformador que isto seja observado também na Província da Imaculada (77).

(75). — RESUMO. TG., p. 37.

(76). — TG. II, f. 55v-56. E' o juramento de eleger as pessoas que o eleitor em consciência julgar as mais dignas do cargo. Cf. *Bullarium Romanum*, t. X, p. 666; t. XXII, p. 115. Os Estatutos Gerais de Roma, porém, nada trazem sôbre juramentos, exceto o que os secretários devem fazer. *Chronologia Historico-legalis Seraphici Ordinis Fratrum Minorum Sancti Francisci*, t. II, Veneza, 1718, p. 293.

(77). — TG. II, f. 56; Cf. *Constitutiones Percelebris Capituli Generalis ... Anno 1729 ... in Conventu S. Angeli Mediolani, em Capitulum Generale ... Romae Habitum in Templo S. Mariae de Ara-Coeli die 15 Maii Anni 1723*, Roma 1730, p. 112.

3). — Os mesmos Estatutos (capítulo 113, n. 2ss) declaram excomungados *ipso facto* todos os frades que procuram favores fora da Ordem, a fim de impetrar officios ou graças dos seus Prelados, bem como os Prelados que lhos concederem. Como Benedito XIII comutou tal excomunhão em privação dos officios para os Prelados e inhabilidade perpétua para os súditos, manda Dom Guadalupe que se observe a disposição pontifícia (78).

4). — A formação dos noviços é de per si tema importante. Tratâmo-lo, porém, aqui — e apenas sumariamente — pois Dom António de Guadalupe só o toca por alto, sem demorar-se nêle. Eis como o Reformador a isto se refere:

“O pouco caso que se faz nesta Província, ou se tem feito, da criação dos noviços, não só por se admitirem ao hábito muitos incapazes, mas porque sem discrição de ordinário se lhes dá por Mestres e directores de seu noviciado sujeitos tão inúteis, que nunca souberam nem guardaram a Regra de São Francisco... E daqui nasce haverem na Província muitos frades, que, inveterados em maus anos, não querem ouvir falar na Regra, nem se envergonham já de transgressores” (79).

Os Estatutos Municipais, evidentemente, trazem normas excellentes e dão destaque especial à formação dos noviços: os guardiães das casas de noviciado sejam dos religiosos melhores; os Mestres sejam pessoas prudentes, exemplares, sem outros empenhos que os distraiam do seu officio; nos conventos de noviciado sejam postos religiosos exemplares; os Provinciaes nas visitas detenham-se ali mais tempo

“para ver a criação dos noviços”;

o Mestre os instrua 1 hora por dia na oração, meditação e vida espiritual; outra hora inteira cada dia devam o noviços

“reger gramática uns aos outros” (80).

O Capítulo provincial de 1735 estabeleceu que houvesse nas casas de noviciado

(78). — TG. II, f. 56-56v. Cf. *Bullarium Romanum*, t. XXII, p. 114 e 117. O Tombo diz erradamente “cap. 93”, em vez de “cap. 113”. Como já relatamos o Ex-provincial Frei José do Nascimento fugiu do cárcere graças à ajuda de pessoas de fora. Tornou-se um flagelo o recurso a pessoas influentes, sobretudo à autoridade civil, para obter-se o que o superior religioso negava aos súditos.

(79). — TG. II, f. 56v.

(80). — *Estatutos*, p. 14-17.

“um corista bem procedido, que sirva de pedagogo”,

com a finalidade de ajudar o Mestre na formação dos noviços (81).

Torna-se difícil precisar até que ponto tais normas eram traduzidas na prática (82). Também na Província da Imaculada verificava-se por vezes falta de cuidado na seleção dos candidatos. Como referimos no Capítulo I, era comum no século XVIII alguém tornar-se frade porque o pai simplesmente o destinava a isso, ou por comodismo. Em 1799, o procurador da Província em Lisboa, expando ao Rei a situação da Província da Imaculada desde a introdução da Alternativa até àquela data, reconhece — com certo exagêro e pessimismo talvez, pois pretende conseguir de Sua Magestade a abolição daquela lei — que os superiores provinciais admitiram, sobretudo entre os de filiação portugêsa, muitos elementos

“sem educação e sem latinidade”,

outros aventureiros, outros enfim que não tinham meios de se sustentar e por isso procuravam o convento (83).

Voltemos às medidas do Reformador. Critica êle o descuido na formação dos noviços. Mas quais as medidas por êle tomadas para melhorar a situação? O fechamento temporário do noviciado — como vimos acima — e nada mais! E' verdade que, aceitado o ponto de vista de Dom Guadalupe de que o número de frades devia ser reduzido ao número prefixado nos Estatutos, o fechamento do noviciado aparece como medida razoável. Mas, depois? Que formação dar aos candidatos à Ordem, para elevar o nível dos membros da Província? Nenhuma medida é tomada pelo Reformador!

5). — Por fim, no número 8 da série de abusos denuncia Dom Guadalupe

“a grande ociosidade dos frades, assim moços como velhos...; as representações de comédias indecentes, que muitas vezes se têm feito nos conventos por seculares e por frades, fazendo êstes gala da maior abominação e despindo os seus hábitos para representarem

(81). — TG. II, f. 24v.

(82). — Infelizmente, como em outros setores, também neste a documentação é escassa, pois os franciscanos em geral não tiveram muito cuidado de deixar documentos à posteridade. Faltam, por exemplo, dados sobre figuras de Mestres de noviços dêste tempo; faltam relatórios sobre noviços e coisas semelhantes. No Livro do Tombo há várias referências ao noviciado, mas são em geral medidas a respeito do lugar e não sobre a maneira como se formavam os noviços.

(83). — Cf. ROEWER, *História*, p. 188-189.

em trajes proibidos de seculares e ainda de mulheres, profanidades indignas de ser vistas em conventos de religiosos..." (84).

Quanto ao ócio, os Estatutos dedicam-lhe um capítulo inteiro, mandando que seja evitado, ocupando-se os religiosos em algo de útil (85). Tal "algo de útil" era limpar a casa e outras ocupações dentro do convento. Não era permitido um trabalho manual fora de casa (86). Havia evidentemente os missionários, os pregadores, etc. Vimos que os frades da Província exerceram atividade considerável (87). Ademais, os estudantes tinham regime bastante apertado. Mas grande parte dos frades ficavam nos conventos, dedicando-se à própria santificação pela observância regular, que, no espírito alcantarino, consistia sobretudo na vida de contemplação e observância dos inúmeros atos de piedade e mortificação que os Estatutos estabeleciam com espantosa minuciosidade. Era a concepção da vida religiosa dos frades de então (88).

Não encontramos detalhes a respeito das "comédias indecentes", das quais se queixa Dom Antônio de Guadalupe. Nessa época tinha-se gosto pelas representações teatrais. Possivelmente nos dias de conclusões públicas, das quais falamos ao tratar dos estudos, representavam os frades peças de teatro, para solenizar o acontecimento. Nelas teria talvez o Bispo visto algo de indecente.

2. — JUÍZO SÔBRE A PASTORAL DE REFORMA.

Ao expormos acima o conteúdo da Pastoral de Reforma, tecendo comentários a propósito de vários dos tópicos expostos, já emitimos alguns juízos a respeito dêste documento. Agora, numa síntese,

(84). — TG. II, f. 58.

(85). — *Estatutos*, p. 138-139.

(86). — "... mandamos que nenhum religioso, de porta a fora, faça serviço algum manual... pela indecência que disso resulta ao nosso hábito e pelo escândalo a todos os que o virem trabalhar, sendo-nos proibido por nossa Regra e forma de vida". *Estatutos*, p. 138. Esta "Regra" não é a de São Francisco, que, ao contrário, mandava trabalhar, mas as normas peculiares de São Pedro de Alcântara.

(87). — Contudo, mesmo os pregadores não tinham muito que fazer. Os Estatutos declaram que é pregador quem prega 6 sermões por ano. *Estatutos*, p. 43. E o Capítulo de 1742 declara que para alguém ser considerado pregador devia pregar 12 sermões anualmente. TG. II, f. 61. Em 1761, volta-se a determinar que são considerados pregadores os que pregarem 6 sermões por ano. ROEWER, *História*, p. 120.

(88). — Para se ter uma idéia da minuciosidade das prescrições — sobre o modo de andar, vestir, sentar, etc. — entre os Alcantarinos, cf. *Disciplina ed Instituzione Regolare per l'Informazione e Riformazione dell'Uomo Esteriore ed Interiore*, 2a. edição, Nápoles, 1731.

procuraremos dar uma apreciação global da Pastoral, de seu significado, seu valor, sua importância.

A Pastoral de Reforma é bastante longa, se comparada com os outros documentos promulgados por Dom Antônio de Guadalupe. Mas para nós hoje tem escasso interesse. A maior parte das questões nela abordadas não tocam temas de atualidade para nós.

Mais de uma vez alude o Reformador, aberta ou veladamente, ao “conhecimento” ou à “experiência” que tinha do relaxamento da Província da Imaculada, “desde longos anos”. Com efeito, desde 1725 era Dom Antônio Bispo do Rio de Janeiro. Já nos primeiros anos entrara em choque com os frades franciscanos, por causa das licenças de confessar e pregar. Como vimos, ao chegar êle ao Rio de Janeiro em 1725, não havia terminado ainda o cisma na Província, questão que envolveu também o Bispo. Depois entrou em choque com o próprio Provincial Frei José do Nascimento, do qual resultou a dolorosa contenda que relatamos.

Parece que tais incidentes levaram Dom Antônio a uma visão muito unilateral dos franciscanos de sua diocese, descobrindo unicamente os maus exemplos. Não teria tido também “conhecimento” e “experiência” de bons exemplos, de superiores exemplares, de pregadores de valor, de missionários incansáveis? Certamente que sim! Contudo nem uma vez os menciona. Como todos os conventos da Província estavam situados dentro de seu bispado, certamente conhecia Dom Guadalupe os missionários que entravam pelo sertão adentro até às Minas e Mato Grosso, para pregar o Evangelho, e para ajudar sobretudo no tempo da desobriga. Devia ter tido conhecimento do fecundo sexênio do governo de Frei Fernando de Santo Antônio à testa da Província, ou das jornadas do missionário Frei Antônio de Extremo, só para citar alguns exemplos!

Aliás, tôda a Pastoral de Reforma limita-se a denunciar abusos — reais ou supostos — e a estabelecer medidas para saná-los. Às vezes nem tomia o Reformador medida alguma, como no caso da formação dos noviços, em que se limita a denunciar o desleixo, sem decretar nenhuma medida destinada a melhorar a situação (89).

O Reformador só aponta os aspectos negativos e os abusos existentes na Província. Não procura dar uma apreciação completa e equilibrada, por exemplo apontando por um lado, é claro, os pontos negativos, mas aludindo por outro lado também ao que houvesse de positivo, para encorajar os frades a continuarem em assim.

(89). — Ao contrário, decretou o fechamento do noviciado, até que os frades fôsem reduzidos ao número fixado pelos Estatutos.

Se considerarmos o conteúdo da Pastoral, notamos que a maior parte dos tópicos abordados são pontos de disciplina externa, como uso de dinheiro, calçados, penas para algumas transgressões, etc. Poucas são as referências a princípios gerais ou pontos mais fundamentais da vida religiosa em geral, ou da vida franciscana em particular (90).

Os temas que mais ocorrem e que ocupam quase toda a Pastoral são: primeiramente as repreensões aos superiores e em segundo lugar os abusos contra a pobreza.

Alguns temas estão ausentes da Pastoral. Dos estudos — exceto os Casos de Consciência e Moral — não trata o Reformador, pois já tomara as medidas correspondentes um pouco antes. Mas, estranhamente, há dois outros temas que Dom Antônio nem menciona: Vida de piedade e Moralidade. Ora, se havia realmente decadência na Província, não se compreende como possa o Reformador nem sequer aludir a estes dois temas. Será possível que, ao par de tantos abusos, a moralidade fôsse exemplar e a vida de oração entre os frades fôsse excelente?

Tal ausência mostra a parcialidade da intervenção de Dom Guadalupe, pois sobretudo a oração é o centro da vida religiosa, que um Reformador não pode deixar de abordar, se quiser proceder à Reforma de uma Província (91).

Aliás, em tudo mostrou-se o Reformador exagerado. Viu abusos demais, decadência maior do que a que havia na realidade.

Das abundantes citações que trouxemos ao expor o conteúdo da Pastoral, aparece claramente o espírito sarcástico de Dom Antônio. Diz o que quer dizer, sem preocupar-se em escolher as palavras ou mitigar as expressões. Naturalmente, tal linguagem não podia agradar aos frades. Por isso respeitaram-no estes como se respeita uma autoridade, mas não chegaram a amá-lo verdadeiramente como a um pai (92). Isto apesar da expressão com que o Resumo do Tombo finaliza o capítulo dedicado ao Reformador:

(90). — Entre os tópicos que tocam pontos mais fundamentais da vida religiosa, estão a bela exortação dos superiores à caridade e também a recordação que a Ordem franciscana não é monacal, com as conseqüências dessa concepção para as casas e a vida prática.

(91). — O fato de Dom Guadalupe nem sequer mencionar a vida de piedade faz supor que neste particular não devia haver decadência tão notória, bem como nos demais aspectos da observância regular. A única referência à vida de piedade está nas disposições acêrca dos estudos, em que menciona as horas do Offício-Divino, Missa e outros atos de piedade. Ali recomendara a devoção a Nossa Senhora e exortara os coristas a tomarem-na como patroa dos seus estudos. TG. II, f. 51v. E na primeira Pastoral insistira na prática da meditação. TG. II, f. 47.

(92). — “Os religiosos curvaram-se diante de sua autotidade, mas filial afeto lhe teriam consagrado se tivesse sabido manifestar em palavras caridosas, embora

“... (partiu) deixando-nos saudosos e inconsoláveis por não chegarmos a ver a sua Reforma concluída com aquêles frutos, que eram da esperar de tão saudável Árvore” (93).

No tocante aos superiores, já vimos que o Reformador generalizou demais. Não eram os Provinciais tão desobedientes à Regra e Constituições Pontifícias e da Ordem, como êle o faz supor. E o fato de êle próprio confirmar os guardiães eleitos poucos meses antes, significa que os considerava dignos do cargo.

Nas prescrições e críticas referentes à pobreza, revela Dom Guadalupe um apêgo mais à letra da Regra, que ao seu espírito.

Tinha razão Dom Guadalupe em criticar os Estatutos, embora suas críticas atinjam apenas erros relativamente acidentais. Já no Capítulo provincial de 1719, em que os Estatutos recém-impresos (1717) foram apresentados à mesa definitorial, reconheceram os religiosos, que êles continham erros e incoerências e decidiram que se procedesse a uma nova edição com as correções necessárias (94). Nos Capítulos provinciais subseqüentes foram tais erros em parte sanados. Contudo nunca se procedeu a uma nova edição, nem mesmo após as fortes críticas do Reformador em sua Pastoral.

Concluindo, pode-se afirmar que a Pastoral de Reforma raras vêzes toca em pontos essenciais para uma verdadeira reforma; que nela Dom Guadalupe mostra-se quase inteiramente negativo; que, ao julgar sôbre a disciplina regular, apega-se mais à letra que ao espírito; enfim, que apontou muitos abusos reais, verdadeiros mas exagerando-os, como era de seu caráter.

enérgicas, o sincero empenho, que indubitavelmente tinha, de fazer bem à Província”. ROEWER, *História*, p. 93.

(93). — RESUMO, TG., p. 37.

(94). — ROEWER, *História*, p. 59; cf. p. 93.

CAPÍTULO VIII.
TRANSFERÊNCIA DO REFORMADOR — INTERRUPTÃO DA REFORMA.

O Breve de Clemente XII concedera a Dom Guadalupe os poderes de interventor e Reformador da Província da Imaculada Conceição por um triênio completo. Tendo êste tomado posse do cargo a 2 de agôsto de 1738, o tempo concedido para a reforma estendia-se até 2 de agôsto de 1741.

Contudo não chegou Dom Guadalupe a completar nem dois anos na qualidade de Reformador. O Rei de Portugal Dom João V apresentou-o para o bispado de Viseu, no reino, a 22 de fevereiro de 1739 (1). Decorrido mais de um ano após tal transferência, partiu Dom Antônio de sua diocese do Rio de Janeiro para a de Viseu a 25 de maio de 1740 (2). Desembarçou em Lisboa a 26 de agôsto do mesmo ano, já gravemente enfêrmo (3). Recolheu-se imediatamente ao Convento de São Francisco de Lisboa, o mesmo onde fizera o noviçado e emitira a profissão de vida franciscana cêrca de 40 anos antes. Contudo, não durou mais que seis dias, vindo a falecer ali mesmo a 31 de agôsto, confortado com os santos sacramentos e cercado pelos confrades de hábito.

Foi sepultado no cemitério comum dos religiosos. Sôbre sua sepultura colocou um epitáfio Frei Manuel de São Dâmaso, seu conterrâneo e publicador de seus sermões. Em 1764, ao se iniciarem as obras de aumento do convento foram os ossos retirados; e em 1767,

(1). — ASV, *Epistulae Regiae*, vol. 2, n. 68.

(2). — BPE, CXI, f. 125v.

(3). — O Núncio em Portugal relata à Santa Sé, referindo-se à morte de Dom Guadalupe: "dopo aver sofferto in mare per alcuni giorni piccola malattia, anco li è continuata in terra talmente che mercoledi scorso passò il medesimo a miglior vita". ASV, *Nunziatura di Portogallo*, vol. 95A, f. 147v-148. Mas já antes disso, a saúde do Bispo do Rio estava abalada, a tal ponto que pedira a nomeação de um Bispo-auxiliar, para administrar a confirmação no interior e longe da cidade do Rio de Janeiro, por estar êle doente e fraco. Cf. PIZARRO, *Memórias Históricas*, p. 160-161.

terminada a construção, colocados num carneiro no meio da sala do capítulo e cobertos de nôvo com a mesma lápide e epitáfio (4).

Também no Rio de Janeiro, ao chegar a notícia da sua morte, celebraram-lhe solenes exéquias. Nessa diocese grangeou Dom Antônio de Guadalupe alguma fama de santidade e se operaram alguns prodígios por sua intercessão (5).

Quais teriam sido os motivos da transferência de Dom Guadalupe do Rio de Janeiro para Viseu? Tem essa transferência relação com sua atuação de Reformador da Província da Imaculada Conceição? Vejamos:

Lembremo-nos, antes de tudo, que a transferência de um Bispo de uma diocese para outra não era coisa rara naquele tempo. Acontecia com muito maior freqüência do que hoje. Por isso, o simples fato de ser Dom Guadalupe transferido não precisa fazer-nos suspeitar de motivos ocultos.

Frei Antônio do Sacramento, ao traçar-lhe a breve biografia em 1768, afirma que, tendo criado no Rio de Janeiro fama de Bispo exemplar, quis o Rei recompensá-lo, promovendo-o à Sé de Viseu (6). Mas as páginas de Frei Antônio soam por demais a panegírico para podermos aceitá-las sem mais.

Os autores anteriores a Frei Antônio do Sacramento, como Barbosa Machado, Frei Antônio da Piedade — autor do Elogio fúnebre nas exéquias do Bispo — e a Gazeta de Lisboa não mencionam motivo algum da transferência.

O autor do Livro do Tombo, transcrevendo fielmente os documentos do Arquivo da Província, e às vêzes procurando outros em outras fontes — como vimos no caso de Frei José do Nascimento — também não menciona motivos para a transferência:

(4). — SACRAMENTO, *História Serafica*, p. 116. No século XIX, porém, fizeram-se novas obras, sendo construído o prédio atual, que abriga a Biblioteca Nacional de Lisboa. Não encontramos mais, no atual prédio, vestígios da antiga sala do capítulo, nem do carneiro e epitáfio. O texto do epitáfio foi conservado por BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, t. IV, p. 38-39.

(5). — Invocavam-no os senhores nos casos de perda de escravos fugitivos e em qualquer enfermidade. Cf. GUADALUPE, *Sermões Vários*, vol I, Licenças da Ordem, página não numerada. Também Sacramento relata: "Cresceu nos povos daquelas terras tanto a fé nas suas virtudes, que, por meio de seus merecimentos, conseguiam e ainda alcançam de Deus muitos benefícios. Só com se mandar dizer uma missa pela alma do Bispo defunto, é infalível que qualquer preto fugido volta à casa de seu senhor, com as mesmas prodigiosas circunstâncias, que obra naquelas terras o glorioso Santo Antônio de Lisboa". SACRAMENTO, *História Serafica*, p. 116.

(6). — SACRAMENTO, *História Serafica*, p. 114.

“De nenhuma outra operação particular dêste Ilustríssimo Reformador... nos dão notícia os Livros e Papéis do Arquivo; porém, o que sei é que, sem concluir o tempo no Breve declarado para a Reforma, foi chamado à Côrte e Cidade de Lisboa...” (7).

Muito posteriormente, o desconhecido autor do Resumo do Tombo insinua:

“Pouco tempo depois da data desta Pastoral lhe foi necessário partir para a Côrte, aonde uma ordem do soberano o havia chamado, dizem que por malquerências” (8).

Não sabemos donde tirou êle êste particular, uma vez que nenhuma das fontes anteriores mencionam algo semelhante. Ademais, êste documento, além de assaz tardio, contém uma inexatidão nessa mesma frase, pois se diz ali que partiu “pouco tempo depois” da Pastoral, quando na realidade partiu quase um ano — 10 meses e 22 dias exatamente — depois de promulgar aquele documento.

Mas, terá sido possível que a transferência do Bispo do Rio de Janeiro fôsse motivada por intrigas, ou “malquerências”, como insinua o Resumo do Tombo? E neste caso, intrigas de quem?

Ao traçar um rápido perfil de Dom Antônio de Guadalupe, já notamos que seu caráter severo e intransigente lhe granjeara muitos inimigos. Não tardou a entrar em choque com os franciscanos e, como interventor, usou e abusou de palavras duras contra os mesmos (9). De modo que não seria impossível que alguém — frades ou outras pessoas — tivesse urdido intrigas e alcançado junto ao Rei sua transferência da diocese do Rio de Janeiro.

Julgamos, porém, improvável esta hipótese. Primeiramente, porque nenhum dos documentos mais antigos a menciona. Em segundo lugar, porque, analisando a sucessão cronológica dos fatos, vê-se que é pouco provável que os franciscanos tenham manobrado para removê-lo.

Os frades da Província da Imaculada, é verdade, foram os que mais sentiram a dureza dos atos e da linguagem do Bispo, tanto antes como durante a reforma. Mas os primeiros litígios relativos às licenças de pregar e confessar já haviam terminado há muitos anos; e a ação de reforma estava apenas começada, quando veio a nomeação

(7). — TG. II, f. 58.

(8). — RESUMO, TG., p. 37.

(9). — Já como Juiz de Fora de Trancoso, antes de tornar-se frade, entrara em choque com “os nobres da terra”, devido a seu caráter intransigente. SACRAMENTO, *História Serafica*, p. 111.

para Viseu. Com efeito, a carta de nomeação traz a data de 22 de fevereiro de 1739 (10). Se os frades tivessem manobrado junto ao Rei, deviam tê-lo feito já nos últimos meses de 1738, devido à lentidão das comunicações. Ora, nesse tempo, o Bispo apenas tomara posse do cargo de interventor apostólico e estava decretando as primeiras medidas de mudança de governo da Província. O Ex-provincial Frei José do Nascimento devia estar no cárcere, ou talvez nem fôra ainda encarcerado pelo Reformador. Julgamos, pois, pouco provável que frades, descontentes com a atuação do Reformador ou atingidos por êle na ação de reforma, tivessem agido junto à Côrte para conseguir sua transferência (11). Provavelmente, portanto, a nomeação de Dom Guadalupe para a diocese de Viseu não teve motivos especiais; foi uma das tantas transferências de Bispos que o rei fazia com bastante freqüência.

Após ter sido nomeado para Viseu, não mostrou Dom Guadalupe pressa em partir. Permaneceu no Rio por mais de um ano. Embarcou somente a 25 de maio de 1740, presentindo já a morte que se aproximava (12).

Durante êste tempo em que permaneceu no Brasil, prosseguiu o Bispo a ação de Reforma na Província da Imaculada Conceição. A 3 de julho de 1739 publicou a Pastoral de Reforma, que acabamos de analisar no capítulo anterior, e a 15 de dezembro celebrou a Congregação intermédia, da qual consta apenas que foi dado nôvo guardião ao Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, na pessoa do secretário da visita Frei João da Conceição (13). O Resumo do Tombo afirma que Dom Guadalupe

“trovejou... depois (da Pastoral) por algum tempo...” (14).

Porém não se conservou notícia de nenhuma medida concreta. a não ser a citada Congregação intermédia de 15 de dezembro (15).

(10). — E a decisão de transferi-lo já fôra tomada antes dessa data. Uma carta do Núncio em Lisboa, de 17 de fevereiro de 1739, relata à Santa Sé que o Rei ‘ha finalmente... fatto la nomina dei soggetti prescielti al governo de’ vescovati vacantisi...’, entre os quais está Dom Antônio de Guadalupe para o de Viseu. ASV, *Nunziatura di Portogallo*, vol. 94, f. 82-83.

(11). — Lembremo-nos, porém, que os documentos relativos são bastante escasos. Muitos documentos se perderam com o terremoto de Lisboa de 1755.

(12). — PIZARRO, *Memórias Históricas*, p. 162. Poucas semanas antes de embarcar, fêz testamento, no qual pedia ser enterrado em sepultura rasa no cemitério comum dos religiosos.

(13). — RESUMO, TG., p. 37.

(14). — RESUMO, TG., p. 37.

(15). — E’ o próprio Frei José do Destêrro, autor do Tombo Geral — tão diligente em procurar e transcrever os documentos do então existente Arquivo da

Com a partida de Dom Antônio de Guadalupe, ficou interrompida a reforma da Província da Imaculada Conceição. Tendo começado a intervenção apostólica a 2 de agosto de 1738, os poderes especiais concedidos pelo Breve ao Reformador durariam até 2 de agosto de 1741, isto é, um triênio completo. Faltava, pois, mais de um ano para expirar o prazo, quando Dom Antônio embarcou para Portugal.

Ao transferir Dom Guadalupe, não pretendia a Côrte interromper a ação de Reforma, em que o Prelado estava empenhado. Declara-o o Secretário de Estado português a 24 de fevereiro de 1739 — dois dias após a nomeação para o Bispado de Viseu — em carta ao encarregado dos negócios eclesiásticos em Roma:

“Para que não pare o negócio em que está metido o Bispo do Rio de Janeiro, vindo o dito Bispo, como há de vir, para o seu bispado de Viseu, V. Rma. procurará um nôvo Breve, para que o Bispo que lhe vai suceder fique encarregado da mesma comissão e com tôdas as mesmas faculdades, que se concederam ao sobredito Bispo...” (16).

Não sabemos se o encarregado junto à Santa Sé procurou obter o nôvo Breve que a Côrte queria. O certo é que a questão não foi levada adiante. A Santa Sé nomeou o sucessor, Dom João da Cruz, o qual foi sagrado e tomou posse, mas nunca apareceu Breve algum para êste continuar a Reforma.

Expirado o prazo da intervenção a 2 de agosto de 1741, o Definitório Provincial no dia seguinte expediu patente nomeando Visitador para percorrer em visita canônica os conventos e presidir ao Capítulo em que se escolheria nôvo Provincial (17).

Já Dom Antônio de Guadalupe determinara, antes de partir que, no caso de não aparecer nova ordem a respeito, procedessem os superiores normalmente. Não foi conservado no Tombo tal documento, mas a citada patente do Definitório, de 3-8-1741, refere-se a êle:

“... o qual (o Bispo) foi servido resolver e ordenar que, se até o fim do triênio do dito Motu próprio não apparecesse nova Ordem e provimento para se continuar a Reforma Apostólica, se procedesse na Província segundo as Leis, costumes e faculdades pontificias, que em semelhantes casos se costumam observar e praticar; nos quais

Província — quem o afirma: ‘De nenhuma outra operação particular dêste Ilustríssimo Reformador... nos dão notícia os Livros e Papéis do Arquivo’. TG. II, f. 58v.

(16). — AJUDA, 51-XI-2, n. 115.

(17). — TG. II, f. 59v-60.

têrmos, visto cumprisse inteiramente o dito triênio da Reforma Apostólica, sem aparecer provimento para se poder continuar, usando Nós do direito..." (18).

Assim terminou a intervenção apostólica e Reforma, efetuada pelo Bispo do Rio de Janeiro Dom Antônio de Guadalupe, na Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, episódio único nos três séculos de História da mesma Província.

CAPÍTULO IX.

CONCLUSÃO.

Acabamos de expor a ação de reforma de Dom Antônio de Guadalupe na Província da Imaculada Conceição do Brasil. A reforma foi interrompida antes de se completar o tempo concedido ao Bispo do Rio de Janeiro para levá-la a cabo. Não se sabe que outras medidas tinha talvez em mente o Reformador. Se as tinha, não chegou a executá-las, pois embarcou para Portugal, aonde o chamara o soberano. Seu sucessor na diocese do Rio de Janeiro não recebeu poderes para prosseguir a intervenção, nem foi nomeado outro interventor pela Santa Sé.

Diante da exposição da obra realizada por Dom Guadalupe, perguntamo-nos: Qual o significado, qual o alcance da reforma? Que efeitos — bons ou menos bons, efêmeros ou duradouros — surtiu a ação de Dom Guadalupe na Província da Imaculada? Que representa este episódio na história da mesma?

Com tais interrogativas em mente, procuraremos dar uma apreciação global da intervenção apostólica de 1738-1740. Em parte o fizemos no decorrer dos oito capítulos precedentes, ao dármos ora os motivos deste ou daquele ato, ora os efeitos de certas medidas. Exporemos primeiramente as opiniões dos outros autores a respeito da Reforma, para em seguida sintetizarmos em poucas páginas um juízo sobre o fato da intervenção, sobre a pessoa e atitudes do interventor e sobre sua ação reformatória.

1. — OPINIÕES SOBRE A REFORMA.

O tema que acabamos de investigar permanencia inexplorado. Não há nenhum estudo de fôlego quer sobre a intervenção apostólica de 1738-1740, quer sobre a pessoa do interventor e Reformador Dom Antônio de Guadalupe. Temos apenas autores — em realidade não muitos — que em suas obras se ocuparam do Bispo do Rio de Ja-

neiro. Vários dos autores nem sequer mencionam que Dom Antônio de Guadalupe exerceu o officio de Reformador Apostólico na Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro. Assim Barbosa Machado (1), Cláudio da Conceição (2), Inocêncio da Silva (3) traçam-lhe uma breve biografia, enumeram suas obras e emitem um juízo sôbre sua pessoa, mas sem mencionar sua atuação de Reformador. Do mesmo modo Frei Antônio do Sacramento, ao escrever em 1768 a *História Seráfica* — ainda inédita — consagra-lhe sete páginas, sem mencionar a intervenção na Província da Imaculada (4). Nem mesmo o célebre historiador da Igreja em Portugal, Fortunato de Almeida, autor do verbete sôbre Dom Antônio de Guadalupe no *Dictionnaire d'Histoire et de Géographie Ecclésiastiques*, menciona o fato (5). Igualmente o Catálogo dos Bispos sagrados pelo primeiro patriarca de Lisboa — manuscrito, elaborado pelos anos de 1747-1750 — apenas traça-lhe uma sumária biografia, sem mencionar a reforma na Província da Imaculada (6).

Dentre os autores que mencionam o fato da intervenção apostólica, o primeiro é Frei Antônio da Piedade, que pronunciou o sermão fúnebre nas exéquias de Dom Guadalupe, sermão impresso um ano mais tarde. Ao exaltar o zêlo do Bispo em reformar sua diocese, assim se exprime o orador:

“Com grande trabalho consegui o senhor Bispo o fim da sua reforma; mas com efeito a conseguiu, não só no estado secular e no eclesiástico, mas ainda no regular, como Reformador Apostólico da Província da Conceição” (7).

Nada mais traz êste autor a respeito da Reforma, a não ser as afirmações que não havia tanta decadência na Província e que Dom Guadalupe escolheu para superiores as pessoas mais dignas, afirmação esta última que, como vimos, não corresponde inteiramente à realidade.

Um pouco mais tarde, Antônio Duarte Nunes, em obra composta em 1779 — embora publicada só em 1858 — dá-nos um juízo sumarríssimo, embora mais encorajador da atuação de Dom Guadalupe:

-
- (1). — *Bibliotheca Lusitana*, t. IV, Lisboa 1759, p. 38-39.
 - (2). — *Gabinete Histórico*, t. IX, Lisboa 1823, p. 180-181; 2a. edição Lisboa, 1918, p. 136-137.
 - (3). — *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t. I, Lisboa, 1859, p. 153.
 - (4). — *História Seráfica*, p. 110-116.
 - (5). — DHGE, vol. III, col. 775-776.
 - (6). — BPE, ^{CXI}_____, f. 125-125v, e f. 244.
1-10
 - (7). — PIEDADE, *Elogio Fúnebre*, Lisboa, 1741, p. 10.

“... foi nomeado Visitador apostólico e Reformador desta Província da Conceição dos religiosos de São Francisco. A sua reforma foi de tal qualidade, que ainda hoje se conserva no seu primeiro estado e é observada sem a menor mudança essencial” (8).

Frei José do Destêrro, autor do Tombo da Província — iniciado em 1782 — limita-se praticamente a transcrever os documentos relativos à intervenção apostólica, quase não fazendo comentários a respeito do Bispo e da sua atuação. Apenas, ao mencionar a interrupção da reforma e a morte de Dom Guadalupe, comenta brevemente:

“... ficando assim a Província, ainda que com alguma coisa da reforma, sem Reformador” (9).

O autor do Resumo do Tombo, pouco mais tarde, após resumir a atuação do Reformador, lamenta apenas a interrupção da reforma, sem dar opinião sôbre a mesma:

“(morreu) deixando-nos saudosos e inconsoláveis por não chegarmos a ver a sua Reforma concluída com aquêles frutos que eram de esperar de tão saudável Árvore” (10).

O historiador Pizarro, autor da monumental obra em 8 volumes sôbre a diocese do Rio de Janeiro — na qual dedica cêrca de 50 páginas à figura e ao govêrno de Dom Antônio de Guadalupe — após referir-se à intervenção motivada pelas lutas entre os frades, escreve:

“Com as Pastorais de 6 de setembro de 1738 e 3 de julho de 1739, terminaram as discussões e se restituiu a boa fraternidade, que principiou a manter em ordem a discola corporação religiosa: os defeitos capitais dos indivíduos claustrais, que os Prelados não canônicos haviam introduzido contra o sagrado Instituto de São Francisco, com desprezo dos cânones e constituições apostólicas, foram corrigidos; os abusos anteriores se repararam; e os erros dos Estatutos da Província se preveniram com particular e público proveito da disciplina regular” (11).

(8). — NUNES, *Almanac Histórico*, p. 129.

(9). — TG. II, f. 58-58v.

(10). — RESUMO, TG., p. 37.

(11). — PIZARRO, *Memórias Históricas*, t. IV, Rio 1822, p. 159. O autor diz erradamente: “... de 13 de outubro de 1738 e 3 de junho de 1739”. Além do mais, certas afirmações de Pizarro revelam que não estava bem informado sôbre a história da Província e que confundia acontecimentos da intervenção apostólica de 1738-1740 com acontecimentos do cisma provincial de 1723-1726.

Dentre os autores contemporâneos, quem mais se deteve em analisar êste episódio foi Basílio Roewer, que dedica 14 páginas de sua *História da Província* à intervenção apostólica de 1738-1740. Êste historiador, após expor a atuação do Reformador, assim nos dá sua apreciação do alcance e do significado da reforma de Dom Guadalupe na história da Província:

“... é de justiça reconhecer que a intervenção do Reformador foi um bem para a corporação. Sacudiu salutarmente os elementos menos observantes; mostrou vivamente aos olhos dos que queriam ver, a que conduzem as parcialidades; incutiu maior vigilância aos Prelados e favoreceu os estudos... E para honra dos nossos antepassados seja dito que se suavizaram sensivelmente as relações entre as duas filiações brasileira e portuguesa e era êste o caminho que conduziu a Província ao grande florescimento a que chegou nos próximos decênios” (12).

Percorrendo as referências dos autores, sobretudo os mais antigos — e considerando igualmente a ausência de referências em vários dêles — tem-se a impressão que a Reforma dos anos 1738-1740 não sobressai muito entre as realizações do Bispo do Rio de Janeiro e que não teve grande repercussão fora da Província da Imaculada Conceição. À própria cúria generalícia em Roma devem ter chegado poucos ecos dêste episódio, pois em 1741 o procurador geral afirmava que reinava paz na Província desde vários anos (13).

2. — O FATO DA INTERVENÇÃO APOSTÓLICA.

A intervenção apostólica de 1738-1740 constituiu fato único na história da Província da Imaculada Conceição do Brasil. Não se deu antes nem depois caso semelhante.

Em 1719, o Visitador provincial Frei José de Jesus Maria se chamou também “Reformador” por ter recebido mais poderes que os Visitadores habituais, para visitar canonicamente os conventos e presidir o Capítulo (14). Semelhantemente, em 1777, a pedido do pró-

(12). — ROEWER, *História*, p. 94.

(13). — O procurador respondia em 1741 a um frade da Província, que se queixava das desordens existentes na mesma. E afirmava que desordens houvera anos antes, no tempo dos dois Visitadores — isto é, de 1723-1726 — mas que de uns dez anos para cá estava a Província em paz. AGOFM, II/22, f. 133.

(14). — Cf. ROEWER, *História*, p. 56-57. Os amplos poderes foram-lhe concedidos, para poder restaurar a paz, perturbada pela dissidência de Frei Marcos de Jesus e Frei Boaventura de Jesus, iniciada em 1716. Porém, logo dois dias após a tomada de posse do Visitador, os opositores se submeteram. Pôde o Capítulo celebrar-se em paz e o Visitador não precisou usar dos poderes concedidos.

prio Provincial que estava para deixar o cargo, nomeou o Núncio Apostólico em Lisboa os novos dirigentes da Província: Provincial, Custódio e os 4 Definidores (15).

Mas no primeiro caso temos um Visitador habitual, que, para a visita canônica e presidência do Capítulo recebeu faculdades mais amplas que de costume. No segundo caso temos uma intervenção limitada à nomeação dos dirigentes da Província. Ao passo que Dom Guadalupe foi nomeado fora do tempo regular da visita canônica, com plenos poderes de depor os superiores existentes, nomear outros a seu arbítrio, mudar os Estatutos, promulgar tôdas e quaisquer leis que julgasse oportunas, e conservando os mesmos plenos poderes por um triênio completo (16).

A intervenção foi promovida por um grupo de frades da Província, liderados por Frei Francisco das Chagas, originário da Província de Santo Antônio, Lente de Teologia na da Imaculada e nela incorporado em 1732. O próprio Dom Guadalupe favoreceu a Frei Francisco e provavelmente não esteve alheio à apresentação de sua própria pessoa para interventor apostólico.

Como fundamento para a intervenção apostólica, alegaram seus promotores — e o Breve pontifício o repete — várias desordens e injustiças na distribuição dos ofícios, os quais deviam ser repartidos entre os frades da filiação portuguesa e os da brasileira segundo as prescrições da Alternativa. Havia realmente, como vimos, abusos em matéria de pobreza, vagueações demasiadas, erros nos Estatutos da Província, nível medíocre nos estudos de Moral. Contudo, não se pode afirmar que estivesse a Província em estado de geral decadência. Os abusos existentes pelos anos de 1738-1740 não eram muito mais graves dos que houvera antes e dos que houve depois da intervenção. A extrema decadência só existia na cabeça dos promotores da intervenção apostólica (17).

(15). — Cf. ROEWER, *História*, p. 141-143. No Capítulo de 1776, não se chegando à escôlha de Provincial devido à desunião entre os vogais, resolveu o Provincial Frei Cosme de Santo Antônio, por própria conta, permanecer no cargo. Após, propôs a sua chapa ao Núncio, que a impôs à Província.

(16). — Não foi, pois, um Visitador, mas interventor apostólico. O Visitador ordinário tinha poder de visitar canonicamente os conventos, convocar o Capítulo, presidir-lo e confirmar os Prelados eleitos. Não podia, porém, intrometer-se nos bens temporais da Província, nem em obras dos conventos, nem fazer Estatutos, nem mudá-los, nem dispensar em matérias concernentes à Província inteira, etc.; e acabado o Capítulo, só tinha autoridade por mais 20 dias. Cf. *Estatutos*, p. 81-86.

(17). — Estes usam de expressões como: "poco o nulla vi é di regular disciplina". ASV. *Secr. Brevi.*, 2916, f. 265; "se acha em tão miserável estado de relaxação...". AJUDA, 51-XI-2, n. 136; "aquela Província se acha em tal deplorável estado, que se lhe não acudir totalmente se perderá". *Ibidem*; "Ela está totalmente destruída no espirital e temporal". AJUDA, 51-XI-2, n. 115.

Haviam-se manifestado — isto sim — também entre os frades da Província da Imaculada violentas explosões de nativismo, isto é, animosidades entre brasileiros e portugueses. As desordens de 1716 a 1719 haviam levado à adoção da Alternativa, como solução para acalmar os ânimos. Desordens mais graves, culminadas em cisma provincial, ocorreram no triênio de 1723 a 1726. Houve também, apesar da Alternativa, certa discriminação em detrimento dos frades brasileiros nos anos posteriores. Contudo, pelo ano de 1738, a situação não era pior do que anteriormente; ao contrário, gozava então a Província de maior paz interna do que quinze ou vinte anos antes (18).

3. — PESSOA E ATITUDE DO REFORMADOR.

Dom Antônio de Guadalupe, o interventor apostólico nomeado por Clemente XII, era de *per si* — julgado *a priori* — pessoa bem indicada para levar a cabo a Reforma da Província. Primeiramente, era Dom Antônio também franciscano, que por mais de vinte anos levava a mesma vida de frade na Província observante de Portugal. Em segundo lugar, a Província da Imaculada Conceição estava situada no território de sua diocese, o que o fazia estar em contacto permanente com os frades da mesma. Enfim, fazia já 13 anos que Dom Guadalupe regia a diocese do Rio de Janeiro. Estes três fatores levavam naturalmente a supor que conhecesse a fundo tanto o espírito da Ordem franciscana, como a situação da Província da Imaculada (19).

Pessoalmente era Dom Antônio de Guadalupe íntegro, muito bem intencionado, piedoso — no estilo de seu tempo — e zeloso sobretudo pela reforma e elevação do nível de seu clero. Muito ativo e empreendedor, realizou obras notáveis na diocese.

Na qualidade de interventor apostólico na Província franciscana, não lhe faltaram certamente boa vontade e sincero desejo de promover uma reforma salutar. Contudo seu caráter o levava a exagerar os abusos existentes. Deixou-se levar por influência partidárias, cometendo parcialidades no desempenho de sua missão (20). Impressionara-se apenas com os defeitos, com o lado negativo encontrado na Província; não levou em conta o lado positivo, o trabalho desempenha-

(18). — Afirma-o por diversas vezes o procurador geral da Ordem. Cf. AGOFM, II/22, f. 52-52v, 60v, 133.

(19). — Tais fatores são lembrados pelo Secretário de Estado português em sua carta ao encarregado dos negócios eclesiásticos junto à Santa Sé. AJUDA, 51-XI-2, n. 136.

(20). — "... tinha seus motivos particulares para não contemporisar entre nós na qualidade de Reformador". RESUMO, TG., p. 37.

do então pelos franciscanos junto ao povo e nas missões, as figuras de frades virtuosos que também havia.

Intransigente como era, não sabia moderar-se, abandonar idéias pre-concebidas, voltar atrás em algum ponto. Faltando-lhe tato e diplomacia para lidar com as pessoas, usou por demais de linguagem sarcástica em relação aos frades da Província, sobretudo os superiores.

Se tivesse procedido com amabilidade, poderia ter conquistado a estima dos frades. Bem diz o adágio: Pegam-se mais môscas com uma gôta de mel, que com um barril de vinagre.

4. — A REFORMA.

Já dissemos que a intervenção de Dom Antônio de Guadalupe foi parcial. Abordou êle vários tópicos importantes; mas, por outro lado, há alguns temas igualmente importantes que — extranhamente — estão ausentes de sua ação reformadora.

Entre os temas de importância, cuja ausência logo cai na vista, deparam-se-nos os seguintes: não realizou a visita canônica pelos conventos; não aborda na Pastoral de Reforma a vida de piedade e a moralidade na Província.

Poder-se-ia perguntar se não tencionava talvez Dom Guadalupe realizar também estas coisas, não o conseguindo simplesmente por ter sido removido antes do tempo. Cremos, porém, que não. Pois, após sua nomeação para a diocese de Viseu, permaneceu o Bispo no Rio de Janeiro por mais de um ano, tempo em que publicou a Pastoral de Reforma. Se quisesse tocar na vida de piedade e na moralidade, certamente tê-lo-ia feito nesse documento (21). Do mesmo modo, a visita canônica — que deveria ter sido o ponto de partida da ação de Reforma — não a faria mais o Bispo, uma vez que não a fizera no comêço, nem no espaço de mais de um ano de permanência no Rio de Janeiro, após a nomeação para Viseu.

As realizações de Dom Guadalupe no tocante à Reforma são as seguintes: mudança do govêrno da Província; providências a respeito dos estudos; o lamentável episódio do encarceramento do Ex-provincial Frei José do Nascimento e da deposição do Leitor Frei Manuel da Encarnação; e por fim a promulgação da Pastoral de Reforma da disciplina regular.

A mudança do govêrno foi total quanto aos cargos maiores: Provincial, Custódio e os 4 Definidores. Os guardiães dos conventos,

(21). — O próprio Bispo afirma que a Pastoral de 3 de julho de 1739 era o documento pelo qual realizava a sua Reforma. Não tinha, portanto, em mente publicar mais tarde outra Pastoral de Reforma. Cf. TG. II, f. 58.

porém, deixou-os todos, menos o do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro. Nestas nomeações deixou-se o Reformador levar por influências partidárias, colocando nos postos principais a quatro dos máximos protagonistas das perturbações passadas: Frei Lucas de São Francisco (Provincial), Frei Agostinho da Trindade e Frei Antônio da Conceição (Definidores) eram três dos mais notórios cabeças do grupo dissidente no cisma provincial de 1723-1726; Frei Francisco das Chagas (Definidor), homem ambicioso, tramou discórdias desde 1732 e foi o promotor principal da intervenção apostólica.

Na distribuição dos cargos, ateu-se Dom Guadalupe rigorosamente à lei da Alternativa, nomeando para cada pôsto um frade do partido ao qual o dito pôsto competia naquele triênio. Neste sentido, portanto, agiu Dom Guadalupe com imparcialidade, não favorecendo unilateralmente um dos partidos em detrimento do outro (22).

Mostrou-se o Bispo do Rio de Janeiro grandemente cioso de sua autoridade, a ponto de não poupar seus adversários Frei José do Nascimento e Frei Manuel da Encarnação, que tinham ousado opor-se-lhe. Infelizmente praticou contra êles vingança, encarcerando o Ex-provincial Frei José e depondo o Lente Frei Manuel.

As medidas tomadas para incrementar os estudos revelam bom senso do Reformador. A manutenção dos estudos de Filosofia e Teologia no Colégio do Bom Jesus da Ilha, é verdade, não pôde durar muito tempo, devido aos inconvenientes inevitáveis, decorrentes da localização do dito Colégio. Já no Capítulo provincial de 1742, como referimos, foram recolocados no Convento de Santo Antônio. Mas a Lei Escolástica humanizou mais o horário e fomentou a seriedade nos estudos. Êstes tomaram notável incremento nos decênios posteriores, chegando ao auge pelos anos de 1770 a 1800. As providências da Lei Escolástica foram as medidas que tiveram alcance mais duradouro.

Um juízo sôbre a Pastoral de Reforma já o emitimos acima ao expor êste documento. Resumindo pode-se dizer: os pontos em que Dom Guadalupe mais insiste são as repreensões aos superiores e a denúncia dos abusos quanto à pobreza; aponta abusos realmente existentes, mas com exagêro; raras vêzes toca em temas essenciais da vida religiosa em geral, ou da vida franciscana em particular; empenha-se mais em denunciar faltas contrárias à disciplina externa e à letra da Regra e dos Estatutos, que ao espírito. No conjunto, viu na Província decadência maior do que havia realmente (23).

(22). — O partido do Brasil saiu, em certo sentido, favorecido indiretamente, pois nos anos anteriores foram os brasileiros às vêzes injustamente preteridos, apesar da existência da Alternativa.

(23). — O próprio Frei Antônio da Piedade, ao referir-se, no sermão das exéquias, à sua intervenção na Província da Imaculada, declara que não havia de-

Das medidas concretas tomadas por Dom Guadalupe, umas — como a Lei Escolástica — tiveram efeito duradouro; outras — como a correção e reedição dos Estatutos da Província — nunca chegaram a se realizar; outras — as referentes ao ensino da Moral e Casos de Consciência — não sabemos se chegaram a ser postas em prática; outras, enfim — como o fechamento do noviciado, para que o número de frades se reduzisse a 200, e a manutenção da Filosofia e Teologia no Colégio da Ilha — tiveram duração muito efêmera.

Nos decênios seguintes à intervenção apostólica diminuíram sensivelmente as rivalidades entre as duas filiações brasileira e portuguesa; o número de frades aumentou, chegando a perto de 500 (24); as atividades apostólicas dos frades voltaram a florescer; os estudos, sobretudo, conheceram um período de grande esplendor, chegando os Cursos ministrados no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro a serem equiparados aos de uma Universidade, pelo alvará régio de 11 de junho de 1776.

A intervenção apostólica e a Reforma de Dom Antônio de Guadalupe representam, portanto, na história da Província da Imaculada Conceição, o término de um período de inquietações e o início de um período de paz interna e prosperidade.

(*Continua*).

cadência tão grande: “Não se podem considerar semelhantes defeitos em uma Província tão exemplar, nem na verdade os havia nela; mas era preciso emendar alguns abusos que se começavam a introduzir, talvez que por falta de união nos ânimos dos religiosos”. *Elogio Fúnebre*, p. 10.

(24). — Isto devido à permissão do Rei de aumentar o número de frades, permissão que anulou as medidas de fechamento do noviciado e redução do número de frades, decretadas por Dom Antônio de Guadalupe.